

PROTOCOLO
37007/2020 ^{08/10}

DISPENSA DE LICITAÇÃO 93/2020

P.A. 27/9/2020

Objeto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Válvulas Reguladoras de rede para oxigênio e ar comprimido, Tomadas para multiplicação de saídas de postos de consumo de gases medicinais para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H e Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 9; Ano: 2020

Número do processo: 37007/2020

Número do processo: 0037007/2020

Número único: X70.842.85T-T3

Protocolado em: 17/09/2020 14:05

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: SEGUE EM ANEXO MEMORANDO PARA PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA COMPRA DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR.

Requerente: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CPF do requerente:

Endereço: Rua R RIO TEJO Nº 511 - CEP: 83833-188

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: santa terezinha 1

E-mail:

Beneficiário: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número



coleta 332/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº 925/SMS/2020

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. **Dispensa de Licitação para Aquisição de Válvulas Reguladoras de Oxigênio e Ar Comprimido e Tomada de Múltiplas Saídas para Gases Medicinais.**

Fazenda Rio Grande, 24 de setembro de 2020.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito **Dispensa de Licitação para Aquisição de Válvulas Reguladoras de Oxigênio e Ar Comprimido e Tomada de Múltiplas Saídas para Gases Medicinais**, destinados a **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H e Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Termo de Referência anexo, em resposta ao **Fly nº 37007/2020**.

Para suporte desta despesa, indico dotações orçamentárias nº 524, 525 e 526.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente


IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 4960/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS REGULADORAS E TOMADAS DE MULTIPLAS SAÍDAS PARA GASES MEDICINAIS

Fazenda Rio Grande, setembro /2020

Berti Silva Arbi
Assistente Administrativo
Matricula 351.034

Cleberson Zepechouka
Assistente Administrativo
Matr. 359724019

Fundo Municipal de Saúde

Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 - Pioneiros - Fazenda Rio Grande - 93.820-000 - Paraná

Fone/fax: 3608-7450

Vanessa Carriso Lemes
Mestre em Odontologia
CRO 15037

Iraní Aparecida dos Santos
Secretária de Saúde
Decreto 4960/2019

1. OBJETO

1. 1.1. Aquisição de Válvulas Reguladoras de rede para oxigênio e ar comprimido; Tomadas para multiplicação de saídas de postos de consumo de gases medicinais para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H e Secretaria Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos abaixo:

ITEM	ANEXO I	UNI	QDE
1	VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA OXIGÊNIO – Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem; Especificações técnicas: Pressão de entrada: Máximo de 75kgf/cm ² (bar); Escala de pressão de saída: 0 à 7kgf/cm ² (bar) regulável.	PÇ	15
2	VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA AR COMPRIMIDO – Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem; Especificações técnicas: Pressão de entrada: Máximo de 75kgf/cm ² (bar); Escala de pressão de saída: 0 à 11kgf/cm ² ; Conexão de entrada e saída: Normas ABNT; Pressão de saída: 0 à 7kgf/cm ² (bar) regulável.	PÇ	15
3	TOMADA PARA MULTIPLICAÇÃO DE SAÍDAS DE POSTOS DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS – Possibilita o uso de diferentes aparelhos e instrumentos através de um único ponto. Corpo de alumínio (natural), 03 niples com pino de impacto e porca borboleta na cor do gás.	PÇ	15

0824
0108

0824
0109

0824
0110

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição destes equipamentos atenderá às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, devido a grande necessidade para o atendimento de pacientes que evoluem para o quadro de insuficiência respiratória e necessitam de ventilação mecânica, para que o respirador recebido recentemente na unidade funcione corretamente com os parâmetros devidos e haja regulagem da pressão de oxigênio introduzida nas vias aéreas do paciente. As válvulas são um instrumento responsável pela regulação de saída dos gases medicinais e a régua é necessária para que haja mais opções de saída desses gases, visto que quando o paciente evolui para esse quadro, o oxigênio continue sendo fornecido para o mesmo e assim realizar o teste do respirador sem desconectar da mesma rede e outro dispositivo.

4. CRONOGRAMA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Berti S. Rodrigues
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

Fundo Municipal de Saúde
Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros - Fazenda Rio Grande - 83.820-000 – Paraná
Fone/fax: 3608-7450
Cleberson Zepchouka
Assistente Administrativo
Matr. 351724

Vanessa Carriço Lemes
Mestre em Odontologia
CRO 15037

Iran Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

- 4.2. Os materiais deverão ser entregues diretamente na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, no endereço Tenente Sandro Luiz Kampa nº 182 – Entrada pelo portão para carga e descarga lateral, na Rua Manoel Claudino Barbosa, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, com prazo de 10 (dez) dias para entrega dos empenhos.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os materiais serão recebidos:

1- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

2- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6. GARANTIA

6.1 Garantia que cubra defeito das peças e componentes em suas condições normais de uso, com despesas de frete, seguro e embalagem sob responsabilidade da contratada pelo período de 6 (seis) meses.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão:

7.1.1. Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Vanessa Carriço Lemes** matrícula nº **348428** por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

Berti Silveira Arbigo
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

Fundo Municipal de Saúde
Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros - Fazenda Rio Grande - 83.820-000 – Paraná
Fone/fax: 3608-7450
Cleberson Zepechouka
Assistente Administrativo
Matr. 351724

Vanessa Carriço Lemes
Mestre em Odontologia
CRO 15037

Iraní Aparecida
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

- 8.2. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.4. O representante ou a comissão gestora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

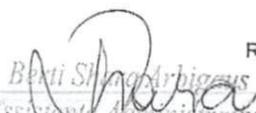
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

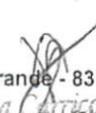
- 9.1.1. Executar a entrega dos bens conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada, nos termos de sua proposta;
- 9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 9.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:


Bexi S. de Arribas
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

Fundo Municipal de Saúde
Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros - Fazenda Rio Grande - 83.820-000 – Paraná
Fone/fax: 3608-7450
Cleberson Zepchouka
Assistente Administrativo
Matr. 351724


Vanessa Carrico Lemes
Mestre em Odontologia.
CRO 15037


Aparecida dos Santos
Secretaria de Saúde
Decreto 4960/2019

- 10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.5. *Efetuar o pagamento através de depósito bancário em parcela única até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal.*

11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 6 (seis) meses.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.
- 12.2. Indicação de Dotações Orçamentárias: **524, 525 e 526.**

Elaborado em 24 de setembro de 2020

Berti Shara Arbighaus
Assistente Administrativo
Matrícula nº 351.034

Cleberson Zepechouka
Diretor de Área – Gestão Administrativa
Matrícula nº 351.724

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Vanessa Carriço Lemes
Mestre em Odontologia
CRO 15037

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 4960/2019

Fly 37007/2020



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Memorando nº440-UPA-2020

De: Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Para: Divisão de média e alta complexidade.

Assunto: Pedido de dispensa de licitação para compra de Material Médico-Hospitalar.

Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2020.

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, venho por meio deste, solicitar a compra emergencial, por dispensa de licitação, de materiais médico-hospitalares que não se encontram licitados, e são de grande necessidade para o atendimento dos pacientes que evoluem para o quadro de insuficiência respiratória e necessitam de ventilação mecânica. Os mesmos serão necessários para que o respirador recebido recentemente na unidade funcione corretamente com os parâmetros devidos e haja regulação da pressão de oxigênio introduzida nas vias aéreas do paciente.

A válvula é o instrumento responsável pela regulação da pressão de saída dos gases medicinais, e a régua é necessária para que haja mais opções de saída desses gases, visto que quando o paciente evolui para esse quadro, o oxigênio ainda continua sendo fornecido para o mesmo, e assim realizar o teste do respirador sem desconectar da mesma rede o outro dispositivo.

Segue no mesmo processo, pelo fly protocolo, planilha com descritivo e quantitativo dos Materiais Médico-Hospitalares solicitados.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

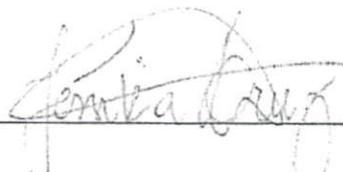
Cordialmente,

Unidade de Pronto Atendimento - 24 horas
Rua Rio Tejo n 511 - Santa Terezinha - Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: 3627-2897/3604-7559 - CEP83829-000

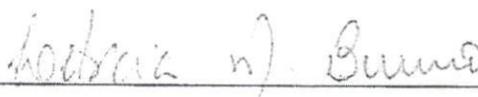
Bert Shana Arbigaus
Assistente Administrativo
Matricula 351-034

Segue descritivo:

ITEM	MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES	Apresentação	Quantidade
1	Válvula reguladora de rede para oxigênio. Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem. Especificações técnicas: Pressão de entrada: Máximo de 75Kgf/cm ² (bar); Escala de pressão do manômetro: 0 à 11 Kgf/cm; Conexão de entrada e saída: Normas ABNT; Pressão de saída: 0 à 7 Kgf/cm ² (bar) regulável.	UNI	10
2	Válvula reguladora de rede para ar comprimido. Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem. Especificações técnicas: Pressão de entrada: Máximo de 75Kgf/cm ² (bar); Escala de pressão do manômetro: 0 à 11 Kgf/cm; Conexão de entrada e saída: Normas ABNT; Pressão de saída: 0 à 7 Kgf/cm ² (bar) regulável.	UNI	10
3	Tomada para multiplicação de saídas de postos de consumo de gases medicinais. Possibilita o uso de diferentes aparelhos e instrumentos através de um único ponto. Corpo em alumínio (natural), 03 niples com pino de impacto e porca borboleta na cor do gás.	UNI	15



JÉSSIKA DA CRUZ SANCHES BARBOSA
APOIO COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM
COREN PR 622.517



LETÍCIA MANZANO BUENO
DIRETORA GERAL E TÉCNICA
CRM 23004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Saúde

Fazenda Rio Grande, setembro/2020

Empresa: Air Liquide Brasil - Filial Curitiba	CNPJ: 00.331.788/0033-04
E-mail: zeila.alves@airliquide.com	Contato: Zeila e Delamar
Fone: 11 963280039	Celular: 11 963280039

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	QDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA OXIGÊNIO – Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem; Especificações técnicas: Pressão de entrada: Máximo de 75kgf/cm ² (bar); Escala de pressão de saída: 0 à 7kgf/cm ² (bar) regulável.	PÇ	15	165,00	2.475,00
2	VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA AR COMPRIMIDO – Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem; Especificações técnicas: Pressão de entrada: Máximo de 75kgf/cm ² (bar); Escala de pressão de saída: 0 à 11kgf/cm ² ; Conexão de entrada e saída: Normas ABNT; Pressão de saída: 0 à 7kgf/cm ² (bar) regulável.	PÇ	15	165,00	2.475,00

Berti
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



3	TOMADA PARA MULTIPLICAÇÃO DE SAÍDAS DE POSTOS DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS – Possibilita o uso de diferentes aparelhos e instrumentos através de um único ponto. <u>Corpo de alumínio (natural), 03 niples com pino de impacto e porca borboleta na cor do gás.</u>	PÇ	15	95,00	1.425,00
	TOTAL				6.375,00

712851 regulador de rede O2

712852 regulador de rede ar

cotado O2 - tomada tripla em aluminio 712466

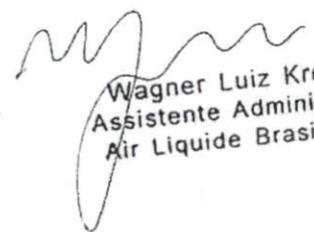
entrega em até 20 dias uteis

Frete cif

Pagamento 30 dias

C. N. P. J.
00.331.788/0033-04
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
Rua José Rodrigues Pinheiro, 3033
CIC - CEP 81.170-200
CURITIBA-PR

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria de Saúde
Setor de Compras
Shara Arbigaus
E-mail: arbigausshara97@gmail.com
41-3608-7651 Ramal 5013 / 41-99184-4321


Wagner Luiz Kreuzsch
Assistente Administrativo
Air Liquide Brasil Ltda.


Shara Arbigaus
Assistente Administrativo
41-3608-7651





Shara Arbigaus <arbigausslara97@gmail.com>

**Proposta Air Liquide - Válvulas Reguladoras e Tomadas**

2 mensagens

KREUSCH, Wagner <wagner.kreusch@airliquide.com>

21 de setembro de 2020 16:21

Para: arbigausslara97@gmail.com

Cc: Delamar BOZZI <delamar.bozzi@airliquide.com>, Zeila ALVES <zeila.alves@airliquide.com>

Olá Shara, boa tarde!

Segue proposta para fornecimento de Válvulas Reguladoras de Oxigênio e Ar Comprimido e Tomadas para postos de Consumo.

- **VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA OXIGÊNIO (712851):** 15 und x 165,00 R\$ 2.475,00
Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem;
Especificações técnicas: Pressão de entrada: Máximo de 75kgf/cm² (bar);
Escala de pressão de saída: 0 à 7kgf/cm² (bar) regulável.

- **VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA AR COMPRIMIDO (712852):** 15 und x 165,00 R\$ 2.475,00
Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem;
Especificações técnicas: Pressão de entrada: Máximo de 75kgf/cm² (bar);
Escala de pressão de saída: 0 à 11kgf/cm²;
Conexão de entrada e saída: Normas ABNT; Pressão de saída: 0 à 7kgf/cm² (bar) regulável.

- **TOMADA PARA MULTIPLICAÇÃO DE SAÍDAS DE POSTOS DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS – (712466):** 15 und x 95,00 R\$ 1.425,00
Possibilita o uso de diferentes aparelhos e instrumentos através de um único ponto.
Corpo de alumínio (natural), 03 niples com pino de impacto e porca borboleta na cor do gás.

Entrega em até 20 dias úteis

Pagamento para 30 dias.

Frete CIF

Anexo proposta assinada.

Qualquer dúvida estou a disposição,

Atenciosamente,
Wagner Luiz Kreusch
Administrativo | Curitiba



SIGA #airliquiders
E MOVÊ-SE POR DENTRE DUNDOO DA P-TM

Rua José Rodrigues Pinheiro, 3033 - Cidade Industrial
Curitiba - PR - CEP : 81.170-200
Tel: + 55 41 3386 8007

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. As informações nela contidas não podem ser retransmitidas, arquivadas, utilizadas, divulgadas ou copiadas sem a autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise ao remetente, respondendo imediatamente o e-mail e em seguida apague-a do seu computador e/ou de outros dispositivos. Agradecemos sua cooperação. | *This message, including its attachments, may contain confidential and/or privileged information and its confidentiality is protected by law. The information herein cannot be retransmitted, filed, used, disclosed or copied without authorization from the sender. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it from your computer and/or other devices. Thank you for your cooperation.*

Proposta Pref Mun Faz Rio Grande 21-09-2020.pdf
1029K

Shara Arbigaus <arbigausslara97@gmail.com>
Para: "KREUSCH, Wagner" <wagner.kreusch@airliquide.com>

21 de setembro de 2020 16:44

Obrigada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Shara
Borri S...
Assinatura Administrativa
Município 337.034



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ: 00.331.788/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:54 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2021.

Código de controle da certidão: 0FD7.8ACE.7EF3.FFCF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura
Mônica
Município 351.034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.331.788/0001-19

Certidão nº: 23905787/2020

Expedição: 21/09/2020, às 16:46:24

Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.331.788/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 00.331.788/0001-19

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20090160043-07
Data e hora da emissão 24/09/2020 15:00:54
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 00.331.788/0033-04
Razão Social: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Endereço: R JOSE RODRIGUES PINHEIRO 3033 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR /
81170-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2020 a 08/10/2020

Certificação Número: 2020090901152995437101

Informação obtida em 23/09/2020 15:41:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Shara
Assinatura Administrativa
Inscrição 351.034



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ: 00.331.788/0033-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 466186-9

ENDEREÇO: R. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO, 3033 - CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 289026/2020

EMITIDA EM: 23/09/2020

VÁLIDA ATÉ: 20/01/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 57D0.ED53.0016.40E8-5.951E.65A6.45A2.E118-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Handwritten signature
Assistência Administrativa
Matrícula 351.034

JUCESP
13 02 20



JUCESP PROTOCOLO
0.102.290/20-9



Alteração do Contrato Social da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. que aprova a incorporação da
MEGA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA. e da FPMED COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ Nº: 00.331.788/0001-19

NIRE: 35.212.702.164

São Paulo, 30 de dezembro de 2019.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, sociedade organizada e existente de com as leis da França, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ sob nº 05.665.483/0001-67, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Alexandre Augusto Bassaneze**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 249.862.538-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Morumbi, 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

2. **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**, uma sociedade empresária limitada com sede na Avenida Morumbi, 8.234, Térreo - Parte A, CEP 04703-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.830.296/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE. 35.215.794.337, neste ato representada por seus diretores, Sr. **Alexandre Augusto Bassaneze**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.862.538-08, e Sr. **Fabio Antonio Nascimento**, brasileiro, casado, químico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 3037269341 e do CPF/MF nº 575.329.580-00, residentes e

14902599-v1\SPODMS



Berli Soares Arizagaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

JUCESP
13 02 20



domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Avenida Morumbi, 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** ("**Sociedade**"), com sede na Avenida Morumbi, 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na **JUCESP** sob o NIRE 35.212.702.164 em sessão de 2 de dezembro de 1994, e última Alteração do Contrato Social da Sociedade arquivada na **JUCESP** sob nº 440.977/19-8 em sessão de 5 de setembro de 2019;

I. As sócias decidem, neste ato, sem quaisquer restrições:

(a) Aprovar as condições das incorporações descritas no Protocolo de Incorporação e Justificação (**Anexo I**) celebrado em 30 de dezembro de 2019 entre as sócias da **Sociedade** e as sócias da: (a) **MEGA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** ("**INCORPORADA I**"), com sede na Rua Gelú Vervloet dos Santos, nº 764, CEP 29090-100, Jardim Camburi, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.320.865/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("**JUCEES**") sob NIRE 32201830422 em sessão de 22 de setembro de 2015, e com 3ª e última alteração do seu Contrato Social arquivada na **JUCEES** sob nº 20182307620 em sessão de 18 de outubro de 2018; e (b) **FPMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** ("**INCORPORADA II**"), com sede na Rua Professora Rosa Saperski, nº 969, Mercês, CEP 80.810-120, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 25.254.326/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("**JUCEPAR**") sob NIRE 41208418044 em sessão de 7 de julho de 2016, e com 1ª e última alteração do seu Contrato Social arquivada na **JUCEPAR** sob nº 20185666353 em sessão de 25 de junho de 2019. ("**INCORPORADA I**" em conjunto com **INCORPORADA II** são denominadas como "**INCORPORADAS**");

14902599-v1\SPODMS



Berti Soares Arbisaus
Assistente Administrativo
Folha 351.034

DUCESP
13 02 20



(b) Ratificar a nomeação da seguinte empresa especializada para realizar a avaliação dos patrimônios líquidos a valor contábil das **INCORPORADAS** e elaborar os laudos de avaliação (“**Laudos de Avaliação**”): **MGI Assurance Auditores Independentes**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado de Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, 365 - Conjunto 1601 - Edifício Opus One Offices, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob nº 15.454.120/0001-36 e no CRC/PR sob nº 007392/O-3, tendo como sócia a Sra. **Karin Monchak**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade “RG” nº 3.800-457-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 635.447.179-72 e registrada no CRC/PR sob nº 1-PR026.371/0-9.

(c) Aprovar os Laudos de Avaliação das **INCORPORADAS** (**Anexo II**) preparados com base nos balanços das **INCORPORADAS** levantados em 30 de novembro de 2019 (“**Balanços Bases**”), anexos aos Laudos de Avaliação das **INCORPORADAS**.

(d) Aprovar a incorporação das **INCORPORADAS** pela **Sociedade**.

(d.1) O capital social da **INCORPORADA I**, totalmente integralizado em bens é de R\$ 8.684.013,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e treze reais) e em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 8.685.013,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e treze reais), dividido em 8.685.013 (oito milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil e treze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuídas entre as suas sócias da seguinte forma: (i) a **Sociedade** detém 8.685.011 (oito milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil e onze) quotas, com valor nominal total de R\$ 8.685.011,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e onze reais); e (ii) **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**, acima qualificada, detém 2 (duas) quotas, com valor nominal total de R\$ 2,00 (dois reais). O valor do patrimônio líquido a valor contábil da **INCORPORADA I** é de **R\$ 2.134.841,28** (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), de acordo com o Balanço Base da **INCORPORADA I** e ratificado pela empresa especializada acima qualificada.

14902599-v1\SPODMS

12



Berit Shikunovich
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

JUCESP
13 02 20



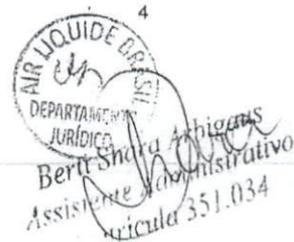
(d.2) O capital social da **INCORPORADA II**, totalmente integralizado em bens é de R\$ 3.714.000,00 (três milhões, setecentos e quatorze mil reais), dividido em 3.714.000 (três milhões, setecentas e quatorze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as suas sócias da seguinte forma: (i) a **Sociedade** detém 3.713.999 (três milhões, setecentas e treze mil, novecentas e noventa e nove) quotas, com valor nominal total de R\$ 3.713.999,00 (três milhões, setecentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais); e (ii) **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**, acima qualificada, detém 1 (uma) quota, com valor nominal total de R\$ 1,00 (um real). O valor de passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) a valor contábil da **INCORPORADA II** é de R\$ 1.240.888,10 (um milhão duzentos e quarenta mil oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), de acordo com o Balanço Base da **INCORPORADA II** e ratificado pela empresa especializada acima qualificada.

(d.3) As quotas detidas pela **Sociedade** e pela **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.** no capital social das **INCORPORADAS** são canceladas para todos os fins legais. O capital social da **Sociedade** não sofrerá qualquer alteração em virtude da incorporação das **INCORPORADAS**, pois o patrimônio líquido das **INCORPORADAS** já está refletido no balanço da **Sociedade** pelo método de equivalência patrimonial, sendo desprezada a participação irrisória detida pela **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.** no capital social das **INCORPORADAS**.

II. Nos termos do Artigo 1.116 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a **Sociedade** torna-se sucessora universal das **INCORPORADAS**, assumindo, em consequência, todos os ativos e passivos, direitos e obrigações delas.

III. Todas as operações das **INCORPORADAS**, assim como os seus bens, direitos e obrigações passarão à **Sociedade** sem qualquer solução de continuidade. O resultado das operações das

14902599-v1\SPODMS



DUCESP
13 02 20



INCORPORADAS entre a data do Balanço Base delas e a data da efetiva incorporação será absorvido pela Sociedade.

IV. Nos termos do Artigo 1.118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a Sociedade declara as INCORPORADAS extintas e, por este ato, autoriza seus diretores a tomarem toda e qualquer providência conveniente e necessária à efetivação da incorporação, incluindo a averbação dos atos societários relativos à incorporação no registro próprio, bem como as publicações pertinentes dos extratos das incorporações no Diário Oficial do Estado e outro jornal de grande circulação.

V. Por fim, as sócias decidem ratificar o Contrato Social da Sociedade, o qual permanece em vigor com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Denominação

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. ("Sociedade").

Sede, Foro e Estabelecimentos

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04703-901, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

14902599-v1\SPODMS



Berti Soares Arbigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

JUCESP
13 02 20



Parágrafo Único - A critério da Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, usinas, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.

Objeto Social

Cláusula 3ª - O objeto social compreende:

3.1. fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:

- 3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;
- 3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;
- 3.1.3. equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;
- 3.1.4. matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;
- 3.1.5. máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;
- 3.1.6. produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;
- 3.1.7. máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;



Berti Shana Arhigaus
Assistente Administrativo
Jurídica 351.034

JUCESP
13 02 20



- 3.1.8. produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos terapêuticos, hospitalar e/ou industrial, bem como de aplicação científica;
- 3.2. fabricação, comercialização e distribuição de produtos do refino de petróleo, GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), em todas as suas modalidades, e prestação de serviços de instalação e manutenção de redes canalizadas relacionadas ao uso do GLP;
- 3.3. produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;
- 3.4. prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:
 - 3.4.1. serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases;
 - 3.4.2. serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;
 - 3.4.3. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases, bem assim de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;
 - 3.4.4. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;
 - 3.4.5. serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;
 - 3.4.6. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;
 - 3.4.7. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social;
 - 3.4.8. serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 3.5. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;
- 3.6. comercialização, no país ou no exterior, poderá ser feita diretamente pela Sociedade ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais;

14902599-v1\SPODMS



Berti Shava Arbigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

JUCESP
13 02 20



- 3.7. compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodataria;
- 3.8. comercialização, importação e exportação de tecnologia;
- 3.9. Sociedade pode, ainda, realizar quaisquer operações necessárias ou convenientes à consecução do seu objeto social e, dentre outras:
- 3.9.1. venda de sucata;
 - 3.9.2. compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens imóveis;
 - 3.9.3. participar do capital de outras sociedades, na condição de acionista, sócia ou participante nos lucros, sejam tais sociedades integrantes do mesmo ramo de atividade ou de outros, inclusive através de recursos originados de incentivos fiscais;
 - 3.9.4. dar garantia a financiamentos tomados no país ou no exterior, a favor de empresa subsidiária ou controlada;
 - 3.9.5. constituir consórcio ou joint venture com qualquer outro tipo de sociedade;
 - 3.9.6. ser fiadora em locações de imóveis de interesse da Sociedade.

Duração

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 535.776.664,05 (quinhentos e trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), dividido em 396.871.603 (trezentas e noventa e seis milhões, oitocentas e setenta e uma mil, seiscentas e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

14902599-v1\SPODMS



Berti Shana Arhigens
Assistente Administrativo
Matrícula 351.032

JUCESP
13 02 20



Sócias	Quantidade de Quotas	Valor	Participação
Air Liquide International S.A.	271.125.518	R\$ 366.019.449,30	68,3156759%
Arlíquido Comercial Ltda.	125.746.085	R\$ 169.757.214,75	31,6843241%
TOTAL	396.871.603	R\$ 535.776.664,05	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 1º - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuadas as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e na Cláusula 28ª.

Parágrafo 2º - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 3º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 4º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser

14902599-v1\SPODMS



DUCESP
13 02 20



registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 7ª - As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio do(s) outro(s) sócio(s), garantindo-se à sócia **Air Liquide International S.A.** o direito de preferência para aquisição destas quotas pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado.

Parágrafo 1º - Os sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não exercer tal prerrogativa, o seu direito de preferência passará aos demais, proporcionalmente às quotas já detidas.

Parágrafo 2º - Por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) o capital social, poderá ser realizado aumento de capital para subscrição por terceiros previamente aceitos por deliberação dos sócios, respeitado o mesmo quórum.

CAPÍTULO III CONSELHO DIRETIVO

Cláusula 8ª - Por deliberação da maioria dos sócios, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeadas ou destituídas pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que resida no país para receber citação em ações que possam ser contra ele propostas com base na legislação

14902599-v1\SPODMS



DUCEAP
13 02 20



societária, com prazo de validade de ao menos 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de até 1 (um) ano. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo seus cargos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo 5º - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) comprar quaisquer bens imóveis;
- (b) adquirir, vender, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma dispor ou onerar qualquer bem da Sociedade, cujo valor contábil exceda o equivalente em moeda corrente nacional a €10.000.000,00 (dez milhões de euros);
- (c) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social; e
- (d) adquirir, ceder, transferir ou onerar qualquer ação, quota, direito de subscrição ou outros títulos representativos do capital social de outras sociedades.

14902599-v1\SPODMS



Berti Shara Arbigan
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

JUCESP
13 02 20



Parágrafo 1º - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e orçamento anual preparado pela Diretoria, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho Diretivo a indicação, aos sócios, de:

- (a) sugestões de nomes para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, recomendando a sua aprovação através de reunião de sócios; e
- (b) alterações ao Contrato Social da Sociedade.

Cláusula 10ª - Os membros do Conselho Diretivo reunir-se-ão, pessoalmente ou por procurador, sempre que necessário ou conveniente, e as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Toda reunião deve ser realizada com o mínimo de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo e qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes, pessoalmente ou por procurador. Não obstante o acima mencionado, nenhuma decisão poderá ser tomada pelo Conselho Diretivo sem que seus membros tenham tido a possibilidade de participar da reunião.

Parágrafo 1º - Se a Sociedade dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Diretivo em reuniões deste órgão poderá se dar à distância, por telefone ou videoconferência, desde que assegurada a autenticidade do voto do conselheiro que não estiver presente fisicamente. Neste caso, a ata da reunião será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro que não estiver presente fisicamente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão. As Reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade, no Brasil ou no exterior.

14902599-v1\SPODMS



Berti Shara Arbignay
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

JUCEAP
13 02 20

Parágrafo 2º - As Atas de Reunião do Conselho Diretivo serão lavradas no livro próprio e registradas na Junta Comercial quando os membros do Conselho Diretivo julgarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo 3º - Nenhum membro do Conselho Diretivo poderá participar de discussões que envolvam (ou aprovar) matérias relacionadas a contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus membros, ações judiciais contra quaisquer de seus membros, ou contratos celebrados entre a Sociedade e terceiros ou ações judiciais contra terceiros, se o membro do Conselho Diretivo tiver algum interesse significativo em tais discussões que possa ser contrário aos interesses da Sociedade. Caso fique estabelecido que um membro do Conselho Diretivo possui um interesse econômico ou pessoal significativo contrário aos interesses da Sociedade, tal membro poderá ser excluído do Conselho Diretivo por votar em tais matérias.

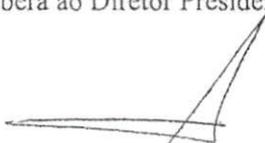
CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis pelos sócios em reunião própria e registrada em ata, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Geral, um Diretor da Atividade de Grandes Indústrias, um Diretor de Operações Industriais e um Diretor da Atividade Administrativa Financeira.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária de Diretor, o Diretor Geral substituirá qualquer Diretor, por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja do Diretor Geral, caberá ao Diretor Presidente substituí-lo interinamente.

14902599-v1\SPODMS



13

13
AIR LOUIDE BRAS
DEPARTAMENTO
JURÍDICO
Berta Shiraz Arbigeus
Assistente Administrativo
Matrícula 251.011

JUCESP
13 02 20

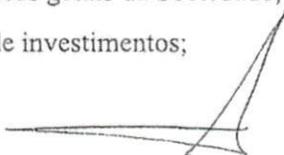
Cláusula 14ª - O uso da denominação social cabe aos Diretores, sempre em conjunto de dois, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados, com exceção daqueles que dependem de prévia aprovação do Conselho Diretivo, e daqueles que sejam de competência dos sócios, estabelecidos na Cláusula 20ª:

1. administrar os negócios sociais em geral;
2. praticar todos os atos referentes à administração e a gerência dos negócios sociais;
3. representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;
4. contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;
5. celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;
6. renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;
7. nomear e destituir Diretores Executivos, fixando-lhes atribuições e poderes;
8. constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicium" e "ad negotia";
9. assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e
10. abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, será realizada por apenas um Diretor.

Cláusula 15ª - Compete isoladamente ao **Diretor Presidente**:

- (i) validar as estratégias e políticas gerais da Sociedade;
- (ii) controlar a política global de investimentos;



14902599-v1\SPODMS

P.



Berti Shara Arbigeus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

DUCESP
13 02 20

- (iii) validar o planejamento econômico-financeiro, as análises e o orçamento consolidado;
- (iv) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;
- (v) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;
- (vi) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral; e
- (vii) nomear o Diretor Geral e validar as propostas de nomeação de Diretores Executivos.

Cláusula 16ª - Compete isoladamente ao Diretor Geral:

- (i) dirigir a Diretoria e presidir suas reuniões;
- (ii) propor ao Diretor Presidente as estratégias, a política geral e o plano de investimento da Sociedade;
- (iii) coordenar a preparação do planejamento econômico-financeiro, das análises e do orçamento consolidado;
- (iv) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;
- (v) propor e coordenar a preparação do planejamento estratégico;
- (vi) propor e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;
- (vii) propor e controlar a aplicação de normas técnicas na execução de todas as operações da Sociedade a assessorar a Diretoria em todos os assuntos técnicos e de segurança;
- (viii) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;
- (ix) propor e coordenar a contratação e os procedimentos de seguro para cobertura dos ativos e responsabilidades da Sociedade;
- (x) propor ao Diretor Presidente a nomeação de Diretores Executivos; e
- (xi) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros de instalações de unidades produtoras em clientes.

Cláusula 17ª - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade de Grandes Indústrias:

14902599-v1\SPODMS



Berti Shara Arbigeus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

DUCESP
13 02 20



- (i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas do segmento de Grandes Indústrias da Sociedade;
- (ii) acompanhar a atuação da Sociedade no segmento de Grandes Indústrias;
- (iii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade junto aos clientes e mercado medicinal em geral;
- (iv) gerenciar as operações da atividade de Grandes Indústrias no Brasil como um todo, sendo responsável direto pelo desempenho e resultado operacional da referida atividade perante a Sociedade;
- (v) exercer a representação comercial da Sociedade perante terceiros no segmento de Grandes Indústrias; e
- (vi) controlar e coordenar a execução dos contratos comerciais da Sociedade no segmento de Grandes Indústrias;
- (vii) coordenar as atividades de produção industrial primária da Sociedade, bem como a política de suprimento de matérias-primas essenciais às usinas da Sociedade.

Cláusula 18ª - Compete isoladamente ao Diretor de Operações industriais:

- (i) planejar, fazer executar e controlar as atividades das áreas industriais do mercado industrial e do medicinal, com exceção da atividade Vitalaire;
- (ii) coordenar e controlar a aplicação das normas técnicas da empresa na execução e operação das unidades de produção de gases especiais e das unidades geradoras de gases (FLOXAL, VSA, APSA e AMSA);
- (iii) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas de manutenção e conservação das unidades e estações acima referidas, dos meios de distribuição, bem como dos bens instalados nos clientes para distribuição ou geração gases;
- (iv) coordenar e controlar a execução das políticas de custos, produtividade, qualidade, segurança e meio ambiente das unidades produtoras sob sua responsabilidade, dentro dos parâmetros do Sistema de Gestão Industrial e atendendo às normas de compliance industrial;

Berti Shara Arbignus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



DUCESP
13 02 20



(v) planejar, fazer executar e controlar as atividades de logística e de distribuição gasosa e líquida, com exceção da atividade Vitalaire, atendendo integralmente as normativas de segurança locais e do Grupo.

Cláusula 19ª - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade Administrativa Financeira:

- (i) executar as políticas financeira e de crédito da Sociedade;
- (ii) preparar o planejamento econômico-financeiro, orçamentos consolidados, estimativas e projeções econômico-financeiras;
- (iii) propor e coordenar o planejamento tributário da Sociedade, acompanhando sua execução;
- (iv) estabelecer as políticas gerais de administração e de finanças da Sociedade;
- (v) controlar os resultados econômico-financeiros da Sociedade, coordenando a elaboração das análises e projeções de custos e despesas;
- (vi) propor e coordenar os procedimentos fiscais da Sociedade e as atividades administrativas em geral; e
- (vii) acompanhar a execução das operações administrativas e financeiras das subsidiárias da Sociedade em todo o território nacional.

Cláusula 20ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a agir, sem a prévia aprovação dos sócios na prática dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Cláusula 21ª - A Sociedade obrigar-se-á, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

14902599-v1\SPDMS



Berti Shara Archigaus
Assistente Administrativo
matricula 351.034

DUCESP
13 02 20



Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judicia, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 22ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 23ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

Cláusula 24ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 25ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".

Cláusula 26ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios.

CAPÍTULO V FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 27ª - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência na aquisição das referidas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento que o ensejou. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, as quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial,

14902599-v1\SPODMS



Bertt Shara Arbigeaus
Assistente Administrativo
Matricula 351.034

JUCESP
13 02 20



dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído serão liquidadas pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas ou transferidas a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios, nos termos da Cláusula 7ª.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 28ª - O exercício social tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício será levantado balanço patrimonial, sendo que os lucros porventura verificados poderão ser, mediante deliberação dos sócios nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício: a) distribuídos aos sócios proporcionalmente ou não às suas quotas; b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas da sociedade; ou c) capitalizados.

Parágrafo 2º - A critério dos Diretores, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para simples verificação da situação da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos sócios.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo 4º - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios de acordo com suas participações no capital social.

14902599-v1\SPODMS



Berti Shara Arbiganis
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

DUCESP
13 02 20



CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Cláusula 29ª - No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal.

Parágrafo 1º - O liquidante será designado pelos sócios, em reunião própria.

Parágrafo 2º - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 30ª - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 31ª - O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas atualizações.

Cláusula 32ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja."



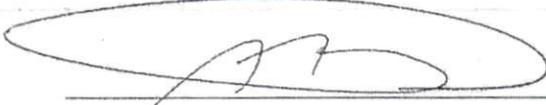


JUCESP
13 03 20

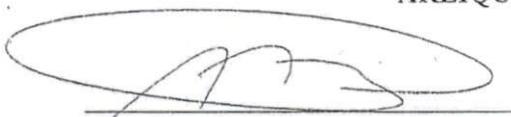
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

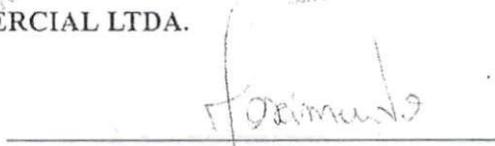
São Paulo, 30 de dezembro de 2019.

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.


p.p. Alexandre Augusto Bassaneze

ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.


Alexandre Augusto Bassaneze
Diretor


Fabio Antonio Nascimento
Diretor

Testemunhas:


Nome: Vanessa Tatiana Lobo
RG: 43608074-8
CPF: 359.610.505-03


Nome: José Luis da Fonseca
RG: 28.695.413-8 SSP-SP
CPF: 213.904.308-12

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (2) ALEXANDRE AUGUSTO BASSANEZE e (1) FABIO ANTONIO NASCIMENTO, em documentos com valor econômico, dou fé. São Paulo, 27 de dezembro de 2019. Em Teste da verdade. Cód. [1922383909224301027144 - 004162]

ALAN DOS SANTOS-ALEXANDRE - ESCRIVENTE (Ord 3: Total R\$ 20,50)
Selo(s): 1. Ato: AD - 0347266; AD - 0347267; AD - 0347268

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Stamp of 'COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL' with 'Selo da Prefeitura de São Paulo' and 'FIRMA VALOR ECONÔMICO 1'. Includes QR codes and identification numbers: C11063AD0347268 and C11063AD0347267.

14902599-v1\SPDMS



Berti Shara Arhigaus,
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Saúde

Fazenda Rio Grande, setembro/2020

Favor preencher todos os dados da empresa - COTAÇÃO

Empresa: Rhoma Produtos e Equipamentos Hosp. Eireli - Epp	CNPJ: 02.555.047/0001-47
E-mail: rhomaadministracao@terra.com.br	Contato: Douglas Plusek
Fone: (41) 3335 9732	Celular:



Carimbar e assinar a proposta

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	<u>VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA OXIGÊNIO</u> – Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem; Especificações técnicas: Pressão de entrada: Máximo de 75kgf/cm ² (bar); Escala de pressão de saída: 0 à 7kgf/cm ² (bar) regulável.	PÇ	15	230,00	3.450,00
2	<u>VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA AR COMPRIMIDO</u> – Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem; Especificações técnicas: Pressão de entrada: Máximo de 75kgf/cm ² (bar); Escala de pressão de saída: 0 à 11kgf/cm ² ; Conexão de entrada e saída: Normas ABNT; Pressão de saída: 0 à 7kgf/cm ² (bar) regulável.	PÇ	15	230,00	3.450,00
3	<u>TOMADA PARA MULTIPLICAÇÃO DE SAÍDAS DE POSTOS DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS</u> – Possibilita o uso de diferentes aparelhos e instrumentos através de um único ponto. Corpo de alumínio (natural), 03 niples com pino de impacto e porca borboleta na cor do gás.	PÇ	15	197,00	2.955,00
				TOTAL	9.855,00

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Secretaria de Saúde
 Setor de Compras
 Shara Arbigeus
 E-mail: arbigeusshara97@gmail.com
 41-3608-7651 Ramal 5013 / 41-99184-4321

Prazo de entrega: 45 (dias) uteis
 Validade da proposta: 12 (doze)

02.555.047/0001-47
 RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
 HOSPTALARFS LTDA.
 R. EUMUNDO SAPORSKI, 534
 MERCÊS - CEP 80710-610
 CURITIBA - PR

Berti Shara Arbigeus
 Assistente Administrativa
 Matrícula 351.034



Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

**Dispensa Válvulas Reguladoras**

3 mensagens

Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

Para: Douglas - Administração - Rhoma <rhomaadministracao@terra.com.br>

Bom Dia Douglas

Pedimos a gentileza de cotar os itens da planilha anexo que constarem em seu portfólio.

Obs: Carimbar e assinar o orçamento.

All,

Shara Arbigaus

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 95.422.986/0001-02

arbigausshara97@gmail.com

1-3608-7651 Ramal 5013 / 41-99184-4321

Dpto. Compras

 COTAÇÃO VÁLVULAS REGULADORAS 37007-2020.xls
12KDouglas - Administração - Rhoma <rhomaadministracao@terra.com.br>
Para: Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

21 de setembro de 2020 13:58

Boa tarde, Shara

Segue em anexo orçamento solicitado.

Favor observar o prazo de entrega.

Validade da proposta: 12 dias.

At.: Douglas Plusek

Rhoma Produtos e Equipamentos Hospitalares Elreli Epp
(41) 3335 9732 Orçamento Fazenda Rio Grande 2020.pdf
892KShara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>
Para: Douglas - Administração - Rhoma <rhomaadministracao@terra.com.br>

21 de setembro de 2020 14:08

Obrigada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Berti Shara Arbigaus
Assistente Administrativa
Inscrição 351.034



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 02.555.047/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

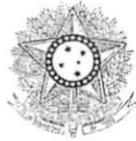
Emitida às 18:48:03 do dia 20/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2021.

Código de controle da certidão: 0377.CA79.EE59.7436

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Berti Shara Albuquerque
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.555.047/0001-47

Certidão nº: 23872588/2020

Expedição: 21/09/2020, às 14:08:53

Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.555.047/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Saúde

Fazenda Rio Grande, setembro/2020

Empresa: OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI EPP
comercial@oxitecgases.com.br
Fone: 41 3382-4279
Rua Lourenço Jose de Paula, 2078 bairro Parque da Fonte
83.050-120 São Jose dos Pinhais-Pr

CNPJ: 849882370001/12
Contato: RUBIA /PAULO
Celular: 41991640010
Insc Est 10506013-03

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	QDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA OXIGÊNIO – Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem; Especificações técnicas: Pressão de entrada: Máximo de 75kgf/cm ² (bar); Escala de pressão de saída: 0 à 7kgf/cm ² (bar) regulável.	PÇ	15	350,00	5.250,00
2	VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA AR COMPRIMIDO – Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem; Especificações técnicas: Pressão de entrada: Máximo de 75kgf/cm ² (bar); Escala de pressão de saída: 0 à 11kgf/cm ² ; Conexão de entrada e saída: Normas ABNT; Pressão de saída: 0 à 7kgf/cm ² (bar) regulável.	PÇ	15	350,00	5.250,00
3	TOMADA PARA MULTIPLICAÇÃO DE SAÍDAS DE POSTOS DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS – Possibilita o uso de diferentes aparelhos e instrumentos através de um único ponto. Corpo de alumínio (natural), 03 niples com pino de impacto e porca borboleta na cor do gás.	PÇ	15	180,00	2.700,00
				TOTAL	13.200,00

Equipamentos da marca protec com registro na anvisa

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria de Saúde
Setor de Compras
Shara Arbigaus
E-mail: arbigaussshara97@gmail.com
41-3608-7651 Ramal 5013 / 41-99184-4321

VALIDADE DA PROPOSTA 20 DIAS
PRAZO DE ENTREGA IMEDIATO

SÃO JOSE DOS PINHAIS, 23 DE SETEMBRO 2020

84.988.237/0001-12

OXITEC COM. GASES EIRELI - EPP

RUA LOURENÇO JOSÉ DE PAULA, 2078
PARQUE DA FONTE - CEP 83050-120

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Berti Shara Arbigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



Dispensa Válvulas Reguladoras

3 mensagens

Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>
Para: comercial@oxitecgases.com.br

23 de setembro de 2020 13:40

Boa Tarde Paulo

Pedimos a gentileza de cotar os itens da planilha anexo que constarem em seu portfólio.

Obs: Carimbar e assinar o orçamento.

Att,

Shara Arbigaus

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 95.422.986/0001-02

arbigausshara97@gmail.com

41-3608-7651 Ramal 5013 / 41-99184-4321

Dpto. Compras

COTAÇÃO VÁLVULAS REGULADORAS 37007-2020.xls
12K

Comercial - Oxitec <comercial@oxitecgases.com.br>
Para: Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

23 de setembro de 2020 14:07

Boa tarde

Segue orçamento

Att

paulo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

IMG_20200923_0001_NEW.pdf
1042K

Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>
Para: Comercial - Oxitec <comercial@oxitecgases.com.br>

23 de setembro de 2020 14:15

Obrigada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Berti Shara Arbigaus
Assistente Administrativa
Matrícula 351.034



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI
CNPJ: 84.988.237/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

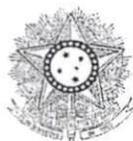
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:05:55 do dia 21/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2021.

Código de controle da certidão: 808E.E188.F6DF.DC12

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Berti Shara Arhigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 84.988.237/0001-12
Certidão nº: 24138037/2020
Expedição: 23/09/2020, às 14:16:58
Validade: 21/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 84.988.237/0001-12, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 29/09/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0037007/2020

Número do processo: 0037007/2020 Situação: Em análise
Requerente: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Beneficiário: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 5 Número do processo: 0037007/2020

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 25/09/2020 14:36:46

Parecer: A empresa vencedora apresenta pendências estaduais.
A certidão estadual apresentada é do estado de São Paulo, no entanto a cotação é de Curitiba/PR
No CNPJ: 00.331.788/0033-04
As demais encontram-se de acordo aja visto composição contratual.

Fazenda Rio Grande - PR, 29 de Setembro de 2020.

Daniel Ribeiro Nardoto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 29/09/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6
Número do processo: 0037007/2020

Número do processo: 0037007/2020	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
Beneficiário: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 6 **Número do processo:** 0037007/2020

Local do parecer: 003.001.014 - Compras Saúde

Conclusivo: Não

Data e hora: 28/09/2020 16:45:29

Parecer: SEGUE CERTIDÃO ESTADUAL DA FILIAL PARA CONTINUIDADE DO PROCESSO.

Fazenda Rio Grande - PR, 29 de Setembro de 2020.

BERTI SHARA ARBIGAUS



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022571639-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.331.788/0033-04

Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Berti Maria Schiavos
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0037007/2020

Número do processo: 0037007/2020	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
Beneficiário: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 7 **Número do processo:** 0037007/2020

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 01/10/2020 10:27:19

Parecer: (1) Segue para manifestação quanto a aquisição conforme necessidade.
(2) O contrato Social não faz menção a empresa vencedora, de cnpj 00.331.788/0033-04.
Ajuntar a alteração constitutiva da empresa do cnpj da cotação
(3) A certidão da união e trabalhista (matriz), demais da empresa cotadora.

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Outubro de 2020.

Daniel Ribeiro Nardoto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.331.788/0033-04
Certidão nº: 24896374/2020
Expedição: 01/10/2020, às 13:22:16
Validade: 29/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.331.788/0033-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

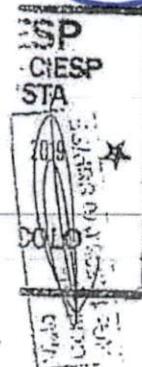
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ. nº 00.331.788/0001-19

NIRE. 35.212.702.164



ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2018

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto de 2018, às 9:00 horas, na sede social, à Avenida Morumbi n.º 8.234, 3.º andar, bairro Santo Amaro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se as sócias da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., as empresas AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis francesas, com sede em 75 Qual d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador do RG n.º 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 249.862.538-08, residente em São Paulo/SP e com domicílio na Avenida Morumbi n.º 8.234, 3.º andar, bairro Santo Amaro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA., empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Morumbi n.º 8.234, Térreo - Parte A, bairro Santo Amaro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Alexandre Augusto Bassaneze, acima qualificado, e Wesley Mandú da Silva, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador do RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, residente em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida Morumbi n.º 8.234, 3.º andar, bairro Santo Amaro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social, sob a presidência do Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, procurador da sócia Air Liquide International S.A., que indicou a mim, Wesley Mandú da Silva, para secretário, para deliberar sobre a alteração e ratificação da Diretoria Estatutária da sociedade, nos termos seguintes:

- 1) Ratifica-se a retirada do Sr. Miguel Bernardo Alcobia Ribeiro do cargo de Diretor da Atividade Medicinal da Sociedade, a partir do dia 02/07/2018.
- 2) Em razão da alteração promovida no Contrato Social da Sociedade nesta data, o Sr. Fabio Antonio Nascimento é nomeado Diretor da Atividade de Grandes Indústrias.
- 3) Ato contínuo, as sócias ratificam a eleição dos Diretores Estatutários, na forma seguinte:
 - a) como Diretor Presidente permanece o Sr. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, português, casado, engenheiro químico, portador do RNE n.º V960969-P e CPF/MF n.º 236.534.678-29;
 - b) como Diretor Geral permanece o Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador do RG n.º 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 249.862.538-08;
 - c) como Diretor Comercial permanece o Sr. Anderson Valentin Bonventi, brasileiro, casado, engenheiro

Berti Soares Arlino
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



Air-Liquide
creative by system

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2019
SOB NÚMERO: 20191024643
Protocolo: 19/102464-3, DE 03/05/2019

Empresa: 41 9 0660184 4
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.176.028-45; d) como Diretor da Atividade de Grandes Indústrias é eleito e empossado o Sr. Fabio Antonio Nascimento, brasileiro, casado, químico, portador do RG n.º 3037269341 e do CPF/MF n.º 575.329.580-00; e e) como Diretor da Atividade Administrativa Financeira permanece o Sr. Wesley Mandú da Silva, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador do RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14; todos residentes em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Fica, assim, constituída a Diretoria Estatutária da sociedade, com todos os poderes estatutários e legais, sem interrupção na sequência de representatividade da sociedade e com mandato a vigorar por prazo indeterminado.

4) Presente, o Diretor eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.
Alexandre Augusto Bassaneze

ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.
Alexandre Augusto Bassaneze

Wesley Mandú da Silva

Diretor Eleito e Empossado:
Fabio Antonio Nascimento

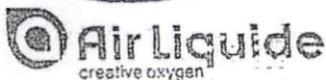


Visto:
Mariana V. Gemma Soffer
OAB/SP n.º 219.274

2/2

Beril Shiraz Archizans
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

E. R. 001
ASSIMPI



JUCESP PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.063.386/18-3



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ/MF n.º 00.331.788/0001-19
NIRE 35.212.702.164

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, DE 22
DE AGOSTO DE 2018.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo qualificados e infra-assinados:

1. AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A., Sociedade organizada e existente de acordo com as leis francesas, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, que habitualmente assina Alexandre Bassaneze, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador do RG n.º 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 249.862.538-08; e

2. ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA., empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Morumbi, Térreo - Parte A, bairro Santo Amaro, CEP 04703-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, acima qualificado, e Sr. Wesley Mandú da Silva, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador do RG, n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, ambos residentes em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04703-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Sócias detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04703-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.212.702.164,

RESOLVEM, como resolvido têm, alterar o contrato social da mesma, nos termos seguintes:

1- ALTERAÇÃO PARCIAL DO CAPÍTULO I: "DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO"

1) As sócias decidem incluir à Cláusula 3.ª do Contrato Social as seguintes atividades:



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 1/16.



Berti Sh...
Assistente Administrativo
Mantida 351.034



- a. fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;
- b. fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;
- c. fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos terapêuticos, hospitalar e/ou industrial, bem como de aplicação científica;
- d. prestação de quaisquer serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica.
- e. compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária.

2) Em razão das inclusões acima mencionadas, adequa-se a Cláusula 3.^a do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"Objeto Social

Cláusula 3.^a - O objeto social compreende:

- 3.1. fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:
 - 3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;
 - 3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;
 - 3.1.3. equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;
 - 3.1.4. matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;



2/16



Berti Shal...
Assistente Administrativa
Matrícula 251.034

- 3.1.5. máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;
- 3.1.6. produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;
- 3.1.7. máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;
- 3.1.8. produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos terapêuticos, hospitalar e/ou industrial, bem como de aplicação científica;
- 3.2. fabricação, comercialização e distribuição de produtos do refino de petróleo, GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), em todas as suas modalidades, e prestação de serviços de instalação e manutenção de redes canalizadas relacionadas ao uso do GLP;
- 3.3. produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;
- 3.4. prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:
 - 3.4.1. serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases;
 - 3.4.2. serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;
 - 3.4.3. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases, bem assim de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;
 - 3.4.4. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;
 - 3.4.5. serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;
 - 3.4.6. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;
 - 3.4.7. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social;
- 3.5. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;
- 3.6. comercialização, no país ou no exterior, poderá ser feita diretamente pela Sociedade ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3/16



Berti Sh...
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



- 3.7. compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária;
- 3.8. comercialização, importação e exportação de tecnologia;
- 3.9. Sociedade pôde, ainda, realizar quaisquer operações necessárias ou convenientes à consecução do seu objeto social e, dentre outras:
 - 3.9.1. venda de sucata;
 - 3.9.2. compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens imóveis;
 - 3.9.3. participar do capital de outras sociedades, na condição de acionista, sócia ou participante nos lucros, sejam tais sociedades integrantes do mesmo ramo de atividade ou de outros, inclusive através de recursos originados de incentivos fiscais;
 - 3.9.4. dar garantia a financiamentos tomados no país ou no exterior, a favor de empresa subsidiária ou controlada
 - 3.9.5. constituir consórcio ou joint venture com qualquer outro tipo de sociedade;
 - 3.9.6. ser fiadora em locações de imóveis de interesse da Sociedade."

II - ALTERAÇÃO PARCIAL DO CAPÍTULO IV: "ADMINISTRAÇÃO"

1) Fica alterada a Cláusula 11.ª, que passa a ser assim redigida:

"Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis pelos sócios em reunião própria e registrada em ata, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Geral, um Diretor da Atividade de Grandes Indústrias, um Diretor Comercial e um Diretor sem designação específica."

2) Em decorrência da alteração acima mencionada, a Cláusula 17.ª é modificada, passando a ter a seguinte redação:

"Cláusula 17ª - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade de Grandes Indústrias:

- (i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas comerciais da atividade medicinal da Sociedade;
- (ii) acompanhar a execução das operações comerciais do segmento medicinal nas subsidiárias e filiais da Sociedade;
- (iii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade junto aos clientes e mercado medicinal em geral;
- (iv) exercer a representação comercial da Sociedade no segmento medicinal perante terceiros; e
- (v) coordenar a política de marketing da atividade medicinal da Sociedade."



4/16



Berti Shara
Assistente Administrativo
Matricula 351.034

III - CONSOLIDAÇÃO

Consolidando todas as disposições do contrato social em vigor, inclusive as alterações decorrentes do presente instrumento, a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. passa a ser regida pelos artigos e condições reproduzidos conforme segue:

CONTRATO SOCIAL DA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Denominação

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. ("Sociedade").

Sede, Foro e Estabelecimentos

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04703-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, usinas, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.

Objeto Social

Cláusula 3ª - O objeto social compreende:

- 3.1. fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:
- 3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nítrico), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;



Belem Sh...
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



- 3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;
- 3.1.3. equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;
- 3.1.4. matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;
- 3.1.5. máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;
- 3.1.6. produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;
- 3.1.7. máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;
- 3.1.8. produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos terapêuticos, hospitalar e/ou industrial, bem como de aplicação científica;
- 3.2. fabricação, comercialização e distribuição de produtos do refino de petróleo, GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), em todas as suas modalidades, e prestação de serviços de instalação e manutenção de redes canalizadas relacionadas ao uso do GLP;
- 3.3. produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;
- 3.4. prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:
 - 3.4.1. serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases;
 - 3.4.2. serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;
 - 3.4.3. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases, bem assim de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;
 - 3.4.4. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;
 - 3.4.5. serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;
 - 3.4.6. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;
 - 3.4.7. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social;

6/16



Berti Shal...
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

- 3.5. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;
- 3.6. comercialização, no país ou no exterior, poderá ser feita diretamente pela Sociedade ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais;
- 3.7. compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodataria;
- 3.8. comercialização, importação e exportação de tecnologia;
- 3.9. Sociedade pode, ainda, realizar quaisquer operações necessárias ou convenientes à consecução do seu objeto social e, dentre outras:
 - 3.9.1. venda de sucata;
 - 3.9.2. compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens imóveis;
 - 3.9.3. participar do capital de outras sociedades, na condição de acionista, sócia ou participante nos lucros, sejam tais sociedades integrantes do mesmo ramo de atividade ou de outros, inclusive através de recursos originados de incentivos fiscais;
 - 3.9.4. dar garantia a financiamentos tomados no país ou no exterior, a favor de empresa subsidiária ou controlada
 - 3.9.5. constituir consórcio ou joint venture com qualquer outro tipo de sociedade;
 - 3.9.6. ser fiadora em locações de imóveis de interesse da Sociedade.

Duração

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 395.776.664,99 (trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, e noventa e nove centavos), dividido em 293.167.900 (duzentas e noventa e três milhões, cento e sessenta e sete mil e novecentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócias	Quantidade de Quotas	Valor
Air Liquide International S.A.	167.421.815	R\$ 226.019.450,24
Arlíquido Comercial Ltda.	125.746.085	R\$ 169.757.214,75
TOTAL	293.167.900	R\$ 395.776.664,99

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

7/16



Berni Shiraz Arbiganis
Assistente Administrativo
Matr. nº 351.034



Air Liquide
creative oxygen

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 1º - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuadas as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e na Cláusula 28ª.

Parágrafo 2º - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 3º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 4º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 7ª - As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio do(s) outro(s) sócio(s), garantindo-se à sócia Air Liquide International S.A. o direito de preferência para aquisição destas quotas pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado.

Parágrafo 1º - Os sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não exercer tal prerrogativa, o seu direito de preferência passará aos demais, proporcionalmente às quotas já detidas.

Parágrafo 2º - Por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser realizado aumento de capital para subscrição por terceiros previamente aceitos por deliberação dos sócios, respeitado o mesmo quórum.

**CAPÍTULO III
CONSELHO DIRETIVO**

Cláusula 8ª - Por deliberação da maioria dos sócios, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeadas ou destituídas pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8/16

[Handwritten signature]



Berni Shikada Higashiyama
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que resida no país para receber citação em ações que possam ser contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade de ao menos 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de até 1 (um) ano. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo seus cargos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo 5º - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) comprar quaisquer bens imóveis;
- (b) adquirir, vender, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma dispor ou onerar qualquer bem da Sociedade, cujo valor contábil exceda o equivalente em moeda corrente nacional a € 10.000.000,00 (dez milhões de euros);
- (c) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social; e
- (d) adquirir, ceder, transferir ou onerar qualquer ação, quota, direito de subscrição ou outros títulos representativos do capital social de outras sociedades.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e orçamento anual preparado pela Diretoria, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho Diretivo a indicação, aos sócios, de:

[Handwritten signatures and initials]

9/16



Berni Shiray Arbigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



Air Liquide
creative oxygen

Assinatura

(a) sugestões de nomes para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, recomendando a sua aprovação através de reunião de sócios; e

(b) alterações ao Contrato Social da Sociedade.

Cláusula 10ª - Os membros do Conselho Diretivo reunir-se-ão, pessoalmente ou por procurador, sempre que necessário ou conveniente; e as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Toda reunião deve ser realizada com o mínimo de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo e qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes, pessoalmente ou por procurador. Não obstante o acima mencionado, nenhuma decisão poderá ser tomada pelo Conselho Diretivo sem que seus membros tenham tido a possibilidade de participar da reunião.

Parágrafo 1º - Se a Sociedade dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Diretivo em reuniões deste órgão poderá se dar à distância, por telefone ou videoconferência, desde que assegurada a autenticidade do voto do conselheiro que não estiver presente fisicamente. Neste caso, a ata da reunião será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro que não estiver presente fisicamente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão). As Reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 2º - As Atas de Reunião do Conselho Diretivo serão lavradas no livro próprio e registradas na Junta Comercial quando os membros do Conselho Diretivo julgarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo 3º - Nenhum membro do Conselho Diretivo poderá participar de discussões que envolvam (ou aprovar) matérias relacionadas a contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus membros, ações judiciais contra quaisquer de seus membros, ou contratos celebrados entre a Sociedade e terceiros ou ações judiciais contra terceiros, se o membro do Conselho Diretivo tiver algum interesse significativo em tais discussões que possa ser contrário aos interesses da Sociedade. Caso fique estabelecido que um membro do Conselho Diretivo possui um interesse econômico ou pessoal significativo contrário aos interesses da Sociedade, tal membro poderá ser excluído do Conselho Diretivo por votar em tais matérias.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis pelos sócios em reunião própria

10/16



Bery Shire Arhigius
Assistente Administrativo
Matricula 351 034

e registrada em ata, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Geral, um Diretor da Atividade de Grandes Indústrias, um Diretor Comercial e um Diretor da Atividade Administrativa Financeira.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária de Diretor, o Diretor Geral substituirá qualquer Diretor, por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja do Diretor Geral, caberá ao Diretor Presidente substituí-lo interinamente.

Cláusula 14ª - O uso da denominação social cabe aos Diretores, sempre em conjunto de dois, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados, com exceção daqueles que dependem de prévia aprovação do Conselho Diretivo, e daqueles que sejam de competência dos sócios, estabelecidos na Cláusula 20ª:

1. administrar os negócios sociais em geral;
2. praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;
3. representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;
4. contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;
5. celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;
6. renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;
7. nomear e destituir Diretores Executivos, fixando-lhes atribuições e poderes;
8. constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicia" e "ad negotia";
9. assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio;
- e
10. abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, será realizada por apenas um Diretor.

Cláusula 15ª - Compete isoladamente ao Diretor Presidente:

- (i) validar as estratégias e políticas gerais da Sociedade;



Bertinho Abigail
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



Air Liquide
creative oxygen

- (ii) controlar a política global de investimentos;
- (iii) validar o planejamento econômico-financeiro, as análises e o orçamento consolidado;
- (iv) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;
- (v) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;
- (vi) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral; e
- (vii) nomear o Diretor Geral e validar as propostas de nomeação de Diretores Executivos.

Cláusula 16ª - Compete isoladamente ao Diretor Geral:

- (i) dirigir a Diretoria e presidir suas reuniões;
- (ii) propor ao Diretor Presidente as estratégias, a política geral e o plano de investimento da Sociedade;
- (iii) coordenar a preparação do planejamento econômico-financeiro, das análises e do orçamento consolidado;
- (iv) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;
- (v) propor e coordenar a preparação do planejamento estratégico;
- (vi) propor e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;
- (vii) propor e controlar a aplicação de normas técnicas na execução de todas as operações da Sociedade e assessorar a Diretoria em todos os assuntos técnicos e de segurança;
- (viii) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;
- (ix) propor e coordenar a contratação e os procedimentos de seguro para cobertura dos ativos e responsabilidades da Sociedade;
- (x) propor ao Diretor Presidente a nomeação de Diretores Executivos; e
- (xi) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros de instalações de unidades produtoras em clientes.

Cláusula 17ª - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade de Grandes Indústrias:

- (i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas do segmento de Grandes Indústrias da Sociedade;
- (ii) acompanhar a atuação da Sociedade no segmento de Grandes Indústrias;
- (iii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade junto aos clientes e mercado medicinal em geral;
- (iv) gerenciar as operações da atividade de Grandes Indústrias no Brasil como um todo, sendo responsável direto pelo desempenho e resultado operacional da referida atividade perante a Sociedade;
- (v) exercer a representação comercial da Sociedade perante terceiros no segmento de Grandes Indústrias; e
- (vi) controlar e coordenar a execução dos contratos comerciais da sociedade no segmento de Grandes Indústrias;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12/16



Berni S...
Assis...
Man... 034

(vii) coordenar as atividades de produção industrial primária da Sociedade, bem como a política de suprimento de matérias-primas essenciais às usinas da Sociedade.

Cláusula 18ª - Compete isoladamente ao Diretor Comercial:

- (i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas comerciais da Sociedade;
- (ii) acompanhar a execução das operações comerciais das subsidiárias e filiais da Sociedade;
- (iii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade junto aos clientes e mercado em geral;
- (iv) exercer a representação comercial da Sociedade perante terceiros; e
- (v) coordenar a política de marketing da Sociedade.

Cláusula 19ª - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade Administrativa Financeira:

- (i) executar as políticas financeira e de crédito da Sociedade;
- (ii) preparar o planejamento econômico-financeiro, orçamentos consolidados, estimativas e projeções econômico-financeiras;
- (iii) propor e coordenar o planejamento tributário da Sociedade, acompanhando sua execução;
- (iv) estabelecer as políticas gerais de administração e de finanças da Sociedade;
- (v) controlar os resultados econômico-financeiros da Sociedade, coordenando a elaboração das análises e projeções de custos e despesas;
- (vi) propor e coordenar os procedimentos fiscais da Sociedade e as atividades administrativas em geral; e
- (vii) acompanhar a execução das operações administrativas e financeiras das subsidiárias da Sociedade em todo o território nacional.

Cláusula 20ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a agir, sem a prévia aprovação dos sócios na prática dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Cláusula 21ª - A Sociedade obrigará-se-á, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judicia, cujo prazo pode ser indeterminado.



13/16



Berti Khan
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



Air Liquide
creative oxygen

Cláusula 22ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 23ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

Cláusula 24ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 25ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".

Cláusula 26ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios.

**CAPÍTULO V
FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO**

Cláusula 27ª - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência na aquisição das referidas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento que o ensejou. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, as quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído serão liquidadas pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas ou transferidas a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios, nos termos da Cláusula 7.ª.

**CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

Cláusula 28ª - O exercício social tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício será levantado balanço patrimonial, sendo que os lucros porventura verificados poderão ser, mediante deliberação dos sócios nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício: a) distribuídos aos sócios, proporcionalmente ou não às suas quotas; b) retidos, total ou parcialmente, em conta de

14/16



Berti Shara Archegaus
Assistente Administrativo
Matrícula 51.034

lucros em suspenso ou de reservas da sociedade; ou c) capitalizados.

Parágrafo 2º - A critério dos Diretores, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para simples verificação da situação da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos sócios.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo 4º - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios de acordo com suas participações no capital social.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Cláusula 29ª - No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal.

Parágrafo 1º - O liquidante será designado pelos sócios, em reunião própria.

Parágrafo 2º - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 30ª - Este contrato social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 31ª - O presente contrato social rege-se pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas atualizações.

Cláusula 32ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de

15/16



Berni Shara
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



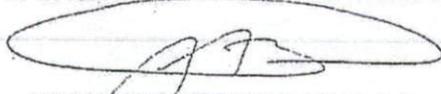
Air Liquide
creative oxygen

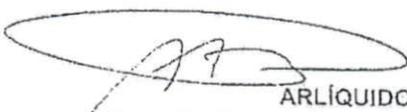
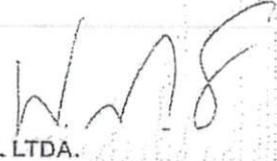
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 22/01/2019
 SOB NÚMERO: 20190246537
 Protocolo: 19/024653-7, DE 16/01/2019
 Empresa: 41 9 0086184 4
 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

alteração e consolidação do Contrato Social da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., em três vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

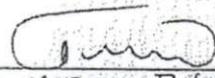
São Paulo, 22 de Agosto de 2018.

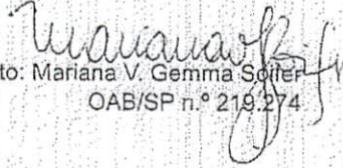

 AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.
 Alexandre Augusto Bassaneze

 
 AIR LIQUIDE COMERCIAL LTDA.
 Alexandre Augusto Bassaneze Wesley Mandú da Silva

Testemunhas:

1) 
 Nome: Paulo Cesar Farias Padua
 RG. nº: 34.359.555-7

2) 
 Nome: Marcos Roberto Furtado
 RG. nº: 22.242.514-6

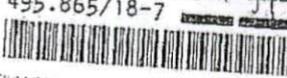

 Visto: Mariana V. Gemma Solfer
 OAB/SP n.º 219.274



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
DO E REGISTRO
495.865/18-7

FLAVIA R. BRITTO
SECRETARIA GERAL



JUCESP
24 OUT. 2018
JUICESP - PAULISTA

16/16

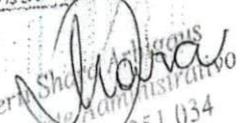


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP

AUTENTICAÇÃO

24 DEZ. 2018

ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
 ADRIANE JULIANA LEAMARI
 LILIANA RIBEIRO HOLANDA
 PEDRO HENRIQUE DE ASSIS LEAMARI
 DANA O ALVARO MARRAS ARD DOS SANTOS


 Bernadete
 Assistente Administrativo
 Matrícula 351.034



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



Declaração

Eu, PAULO SÉRIO GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 425862252, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 318.659.948-20, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Avenida Morumbi, 8234, 3º ANDAR, Santo Amaro, SP, São Paulo, CEP 04703-002, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 425862252

AIR-LIQUIDE BRASIL LTDA



ASSINADO digitalmente por Paulo Sérgio Gomes
CPF: 318.659.948-20



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10
Número do processo: 0037007/2020

Número do processo: 0037007/2020	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
Beneficiário: 101224 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 10 **Número do processo:** 0037007/2020

Local do parecer: 003.001.014 - Compras Saúde

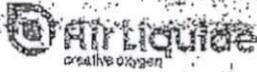
Conclusivo: Não

Data e hora: 05/10/2020 09:02:53

Parecer: SEGUE CONTRATO SOCIAL QUE CONTEMPLA A FILIAL CNPJ 0033-04 NA PÁGINA 16.

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Outubro de 2020.

BERTI SHARA ARBIGAUS



JICESP PROTOCOLO
0:354.857/17-4



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ/MF n.º 00.331.788/0001-19
NIRE 35.212.702.164

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2016.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo qualificados e infra-assinados:

1. AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A., Sociedade organizada e existente de acordo com as leis francesas, com sede em 75 Quai d'Orsáy, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.666.483/0001-67, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, que habitualmente assina Alexandre Bassaneze, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador do RG n.º 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 249.862.538-08;
2. ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA., empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 192-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.286/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, acima qualificado, e Sr. Wesley Mandú da Silva, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador do RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, ambos residentes em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
3. ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 191-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.061.907/0001-97 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.201.187.905, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, já qualificado, e Sr. Wesley Mandú da Silva, já qualificado.

Sócias detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar, CEP 04578-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.212.702.164.

Assinatura





RESOLVEM, como resolvido têm, alterar o contrato social da mesma, nos termos seguintes:

1. Em decorrência da incorporação da sócia ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA. acima qualificada, pela também sócia ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA. acima qualificada, provada na presente data mediante a 29ª Alteração do Contrato Social da ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA. e 11ª Alteração ao Contrato Social da ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA., ambas em fase de registro na JUCESP; as 1.000 (mil) quotas, no valor nominal total de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) então detidas pela ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA. são transferidas, por sucessão por incorporação à ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.
- II. Em vista do exposto acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação,

"Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 395.776.664,99 (trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, e noventa e nove centavos), dividido em 293.167.900 (duzentos e noventa e três milhões, cento e sessenta e sete mil e novecentas) quotas; com valor nominal de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócias	Quantidade de Quotas	Valor
Air Liquide International S.A.	167.421.815	R\$ 226.019.450,24
Arlíquido Comercial Ltda.	125.746.086	R\$ 169.757.214,75
TOTAL	293.167.900	R\$ 395.776.664,99

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

- III. Consolidando todas as disposições do contrato social em vigor, inclusive as alterações decorrentes do presente instrumento, a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. passa a ser regida pelos artigos e condições reproduzidos conforme segue:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7.º Tabelão de Notas
Pó. Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
27 ABR 2011

SECRETARIA DE NOTARIAS
SECRETARIA DE NOTARIAS
SECRETARIA DE NOTARIAS



CONTRATO SOCIAL DA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Denominação

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. ("Sociedade").

Sede, Foro e Estabelecimentos

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar, e 20º andar - conjunto 201, CEP 04578-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, usinas, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.

Objeto Social

Cláusula 3ª - O objeto social compreende:

1. fabricação, compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:
 - (i) todos os gases do ar, gases raros e outros, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nítrico), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;
 - (ii) equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;
 - (iii) equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;
 - (iv) matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;
 - (v) produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte, tratamento de metais, bem como de aplicação científica, tecnológica,

[Handwritten signature]

Atestado de Notas
Este documento serve de comprovante de entrega de notas fiscais de 100 reais, emitidas por este estabelecimento em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.172/2001.
27 ABR. 2007
MUNICÍPIO SUJEITO DE HONRAS
DOUTOR JOSÉ MARQUES LEAL JUNIOR
SECRETARIA DE RECEITAS
RUA DO ARAÚJO LEAL, 100
CAMPUS UNIVERSITÁRIO S. BARTOLOMEU

Atestado de Notas
Este documento serve de comprovante de entrega de notas fiscais de 100 reais, emitidas por este estabelecimento em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.172/2001.
27 ABR. 2007
MUNICÍPIO SUJEITO DE HONRAS
DOUTOR JOSÉ MARQUES LEAL JUNIOR
SECRETARIA DE RECEITAS
RUA DO ARAÚJO LEAL, 100
CAMPUS UNIVERSITÁRIO S. BARTOLOMEU



- (hospitais e/ou industrial, máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo, respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;
2. a produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;
 3. a fabricação, comercialização e distribuição de produtos do refino de petróleo, GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), em todas as suas modalidades, e prestação de serviços de instalação e manutenção de redes canalizadas relacionadas ao uso do GLP.
 4. a prestação de quaisquer serviços:
 - (i) que se relacionem com o objeto social, inclusive de supervisão e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais, assistência médico-sanitária domiciliar, construções de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases de terceiros;
 - (ii) montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases, bem assim de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;
 - (iii) de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social;
 5. a representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;
 6. a comercialização, no país ou no exterior, poderá ser feita diretamente pela Sociedade ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais;
 7. a locação, o arrendamento, o comodato de bens móveis e equipamentos, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária;
 8. a comercialização, importação e exportação de tecnologia;
 9. a Sociedade pode, ainda, realizar quaisquer operações necessárias ou convenientes à consecução do seu objeto social e, dentre outras:
 - (i) venda de sucata;
 - (ii) compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens imóveis;
 - (iii) solicitar a exploração de concessões administrativas;
 - (iv) participar do capital de outras sociedades, na condição de acionista, sócia ou participante nos lucros, sejam tais sociedades integrantes do mesmo ramo de atividade ou de outros, inclusive através de recursos originados de incentivos fiscais;
 - (v) dar garantia a financiamentos tomados no país ou no exterior por empresa subsidiária ou controlada;





- (vi) constituir consórcio ou joint venture com qualquer outro tipo de sociedade;
- (vii) ser fiadora em locações de imóveis de interesse da Sociedade.

Duração

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 395.776.864,99 (trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, e noventa e nove centavos), dividido em 293.167.900 (duzentas e noventa e três milhões, cento e sessenta e sete mil e novecentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócias	Quantidade de Quotas	Valor
Air Liquide Internacional S.A.	167.421.815	R\$ 226.019.450,24
Airquido Comercial Ltda.	125.746.085	R\$ 169.757.214,75
TOTAL	293.167.900	R\$ 395.776.664,99

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 1º - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuadas as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e na Cláusula 28ª.

Parágrafo 2º - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 3º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 4º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções da sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.



Cláusula 7ª - As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio do(s) outro(s) sócio(s), garantindo-se à sócia Air Liquide International S.A. o direito de preferência para aquisição destas quotas pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado.

Parágrafo 1º - Os sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não exercer tal prerrogativa, o seu direito de preferência passará aos demais, proporcionalmente às quotas já detidas.

Parágrafo 2º - Por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser realizado aumento de capital para subscrição por terceiros previamente aceitos por deliberação dos sócios, respeitado o mesmo quórum.

CAPÍTULO III CONSELHO DIRETIVO

Cláusula 8ª - Por deliberação da maioria dos sócios, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeadas ou destituídas pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que reside no país para receber citação em ações que possam ser contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade de ao menos 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de até 1 (um) ano. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo seus cargos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo 5º - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.





Cláusula 8ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) comprar quaisquer bens imóveis;
- (b) adquirir, vender, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma dispor ou onerar qualquer bem da Sociedade, cujo valor contábil exceda o equivalente em moeda corrente nacional a € 10.000.000,00 (dez milhões de euros);
- (c) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social; e
- (d) adquirir, ceder, transferir ou onerar qualquer ação, quota, direito de subscrição ou outros títulos representativos do capital social de outras sociedades.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e orçamento anual preparado pela Diretoria, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho Diretivo a indicação, aos sócios, de:

- (a) sugestões de nomes para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, recomendando a sua aprovação através de reunião de sócios; e
- (b) alterações ao Contrato Social da Sociedade.

Cláusula 10ª - Os membros do Conselho Diretivo reunir-se-ão, pessoalmente ou por procurador, sempre que necessário ou conveniente, e as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Toda reunião deve ser realizada com o mínimo de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo e qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes, pessoalmente ou por procurador. Não obstante o acima mencionado, nenhuma decisão poderá ser tomada pelo Conselho Diretivo sem que seus membros tenham tido a possibilidade de participar da reunião.

Parágrafo 1º - Se a Sociedade dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Diretivo em reuniões deste órgão poderá se dar à distância, por telefone ou videoconferência, desde que assegurada a autenticidade do voto do conselheiro que não estiver presente fisicamente. Neste caso, a ata da reunião será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro que não estiver presente fisicamente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão.

Handwritten signature

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
 Ata da reunião de Sócios realizada em 27 de Abril de 2017, às 14h30min, no local indicado no Edital de Licitação nº 001/2017, para a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos, sob a presidência de **JANDSON ROBERTO DE MOURAS**, Presidente da Comissão de Licitação, e a presença dos membros do Conselho Diretivo da **ARLUX S.A.**, conforme consta no Edital de Licitação nº 001/2017.

27 ABR 2017

JANDSON ROBERTO DE MOURAS
 Presidente da Comissão de Licitação

ALVARO AUGUSTO LALANNA
 Membro do Conselho Diretivo

FRANCISCO DE ASSIS LEMOS
 Membro do Conselho Diretivo

ANTONIO CARLOS DE SAUS
 Membro do Conselho Diretivo

ANTONIO CARLOS DE SAUS
 Membro do Conselho Diretivo



transmissão). As Reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 2º - As Atas de Reunião do Conselho Diretivo serão lavradas no livro próprio e registradas na Junta Comercial quando os membros do Conselho Diretivo julgarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo 3º - Nenhum membro do Conselho Diretivo poderá participar de discussões que envolvam (ou aprovar) matérias relacionadas a contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus membros, ações judiciais contra quaisquer de seus membros, ou contratos celebrados entre a Sociedade e terceiros ou ações judiciais contra terceiros, se o membro do Conselho Diretivo tiver algum interesse significativo em tais discussões que possa ser contrário aos interesses da Sociedade. Caso fique estabelecido que um membro do Conselho Diretivo possui um interesse econômico ou pessoal significativo contrário aos interesses da Sociedade, tal membro poderá ser excluído do Conselho Diretivo por votar em tais matérias.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis pelos sócios em reunião própria e registrada em ata, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Geral, um Diretor da Atividade Medicinal, um Diretor Comercial e um Diretor da Atividade Administrativa Financeira.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária de Diretor, o Diretor Geral substituirá qualquer Diretor, por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja do Diretor Geral, caberá ao Diretor Presidente substituí-lo interinamente.

Cláusula 14ª - O uso da denominação social cabe aos Diretores, sempre em conjunto de dois, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados, com exceção daqueles que dependem de prévia aprovação do Conselho Diretivo, e daqueles que sejam de competência dos sócios, estabelecidos na Cláusula 20ª.

1. administrar os negócios sociais em geral;
2. praticar todos os atos referentes à administração e à gestão dos negócios sociais;
3. representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;





4. contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;
5. celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;
6. renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;
7. nomear e destituir Diretores Executivos, fixando-lhes atribuições e poderes;
8. constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad iudicia" e "ad negotia";
9. assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e
10. abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, será realizada por apenas um Diretor.

Cláusula 15ª - Compete isoladamente ao Diretor Presidente:

- (i) validar as estratégias e políticas gerais da Sociedade;
- (ii) controlar a política global de investimentos;
- (iii) validar o planejamento econômico-financeiro, as análises e o orçamento consolidado;
- (iv) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;
- (v) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;
- (vi) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral; e
- (vii) nomear o Diretor Geral e validar as propostas de nomeação de Diretores Executivos.

Cláusula 16ª - Compete isoladamente ao Diretor Geral:

- (i) dirigir a Diretoria e presidir suas reuniões;
- (ii) propor ao Diretor Presidente as estratégias, a política geral e o plano de investimento da Sociedade;
- (iii) coordenar a preparação do planejamento econômico-financeiro, das análises e do orçamento consolidado;
- (iv) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;
- (v) propor e coordenar a preparação do planejamento estratégico;
- (vi) propor e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;
- (vii) propor e controlar a aplicação de normas técnicas na execução de todas as operações da Sociedade e assessorar a Diretoria em todos os assuntos técnicos e de segurança;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Recebido de Notas
Prestador de Serviço G. 02/08/2017
R. Cantagalo nº 49 - Fone: 33 33 33 33
ALFONSO R. CAVALCANTE
com representação conferida por escritura
e auto de reconhecimento, de data 08/08/16

27 ABR. 2017

ANDRÉ ROBERTO DE MOURA
CLAIRE JULIANA LEANDRI
JULIANA ROCHA
MARCOS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE
ROBERTO WERZAPOLSKI DE SANTOS

CONFÉRMICAÇÃO



- (viii) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;
- (ix) propor e coordenar a contratação e os procedimentos de seguro para cobertura dos ativos e responsabilidades da Sociedade;
- (x) propor ao Diretor Presidente a nomeação de Diretores Executivos; e
- (xi) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros de instalações de unidades produtoras em clientes.

Cláusula 17ª - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade Medicinal:

- (i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas comerciais da atividade medicinal da Sociedade;
- (ii) acompanhar a execução das operações comerciais do segmento medicinal nas subsidiárias e filiais da Sociedade;
- (iii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade junto aos clientes e mercado medicinal em geral;
- (iv) exercer a representação comercial da Sociedade no segmento medicinal perante terceiros; e
- (v) coordenar a política de marketing da atividade medicinal da Sociedade.

Cláusula 18ª - Compete isoladamente ao Diretor Comercial:

- (i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas comerciais da Sociedade;
- (ii) acompanhar a execução das operações comerciais das subsidiárias e filiais da Sociedade;
- (iii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade junto aos clientes e mercado em geral;
- (iv) exercer a representação comercial da Sociedade perante terceiros; e
- (v) coordenar a política de marketing da Sociedade.

Cláusula 19ª - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade Administrativa Financeira:

- (i) executar as políticas financeira e de crédito da Sociedade;
- (ii) preparar o planejamento econômico-financeiro, orçamentos consolidados, estimativas e projeções econômico-financeiras;
- (iii) propor e coordenar o planejamento tributário da Sociedade, acompanhando sua execução;
- (iv) estabelecer as políticas gerais de administração e de finanças da Sociedade;
- (v) controlar os resultados econômico-financeiros da Sociedade, coordenando a elaboração das análises e projeções de custos e despesas;
- (vi) propor e coordenar os procedimentos fiscais da Sociedade e as atividades administrativas em geral; e
- (vii) acompanhar a execução das operações administrativas e financeiras das subsidiárias da Sociedade em todo o território nacional.

Cláusula 20ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados

Assinatura

Handwritten signature and stamp area. Includes a stamp: 'Tabelado de Notas', 'AUTENTICAÇÃO', '27 ABR 2017', and 'ANTONIO ROBERTO DE ANDRADE'.



a agir, sem a prévia aprovação dos sócios na prática dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil).

Cláusula 21ª - A Sociedade obrigará-se a, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência, nos termos do Instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula *ad judicia*, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 22ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 23ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

Cláusula 24ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 25ª - Os Diretores não perceberão "pro-labore".

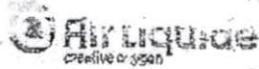
Cláusula 26ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora de Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios.

CAPÍTULO V FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 27ª - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência na aquisição das referidas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento que o ensejou. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, as quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído serão liquidadas pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas ou transferidas a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios, nos termos da Cláusula 7.ª.

Assinatura

Autenticação de Notas
27/04/2017
MAYRA JULIANA LEANARDI
PROCURADORA GERAL



das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas atualizações.

Cláusula 32ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento particular de alteração e consolidação do Contrato Social da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., em três vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 30 de Novembro de 2016.

[Signature]
AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.
Alexandre Augusto Bassaneze

[Signature]
AIR LIQUIDO COMERCIAL LTDA.
Alexandre Augusto Bassaneze
[Signature]
Wesley Mandú da Silva

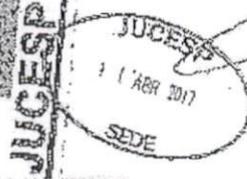
Sócia retirante:

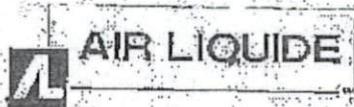
[Signature]
AIR LIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Alexandre Augusto Bassaneze
[Signature]
Wesley Mandú da Silva

Testemunhas:

1) *[Signature]*
Nome: Alexandre da Silva Leite Filho
CPF nº: 028.773.198-73
[Signature]

2) *[Signature]*
Nome: Fernando Bononi Junior
RG nº: [blank]
CPF: 302.317.958-99
[Signature]
Visto: Mariana V. Gemma Seifer
OAB/SP nº 219.274





JUCESP PROTOCOLO
2.151.601/11-0



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ. n.º 00.381.788/0001-19
NIRE. 35.212.702.164

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2011

No dia 31 de Outubro de 2011, às 10:00 horas, na sede social, a Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se as sócias da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., as empresas AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, representada por seus bastante procuradores, Srs. Marcelo Fioranelli, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador do RG n.º 17.026.250-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 146.201.258-22, e Vincent Alain Fernand Maret, que habitualmente assina Vincent Maret, francês, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE n.º V520865-F-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 233.000.588-13, ambos residentes em São Paulo/SP e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da procuração lavrada em língua inglesa com legalização em francês e traduzida pela tradutora pública juramentada Eliane Carmen Sant'Anna Zebinden sob o n.º 10.387/09, Livro 124, Folhas 01 a 03; ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.061.907/0001-97, NIRE 35.201.187-005, ora representada por seus Diretores, Srs. Vincent Maret, acima qualificado, e Walter Pilião, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 5.384.660-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 418.044.578-68, ambos residentes em São Paulo/SP e domiciliados na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08, NIRE 35.215.784.337, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Vincent Maret e Walter Pilião, ambos já anteriormente qualificados, detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social, sob a presidência do Sr. Marcelo Fioranelli, procurador da sócia Air Liquide International S.A., que indicou a mim, Vincent Maret para secretário, deliberaram a respeito da consolidação dos estabelecimentos Sede e Filiais da Sociedade, a seguir identificados:

(Handwritten signatures and initials)

AIR LIQUIDE

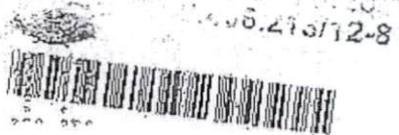
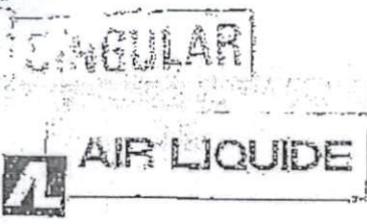
- **Sede:** Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19;
- **Filial Suzano:** Avenida Jorge Bal Maluf, n.º 2.125, Vila Teodoro, cidade de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0003-80;
- **Filial Belford Roxo:** Estrada da Boa Esperança, n.º 650, Centro, cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0006-23;
- **Filial Jurúial:** Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, s/n.º, Km 65,5, Bairro Japi, cidade de Jurúial, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.831.788/0007-04;
- **Filial Mogi Mirim:** Rua João Finazzi, n.º 55, Centro, cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0008-95;
- **Filial Mauá:** Avenida Ayrton Senna da Silva, n.º 3.111, Bairro Capuava, cidade de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0011-90;
- **Filial Sertãozinho:** Via Vicinal Antônio Saifi, n.º 540, Bairro Vila Industrial, cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0012-71;
- **Filial Luís Antônio:** Rodovia SP 256, Km 41,24, s/n.º, Bairro Industrial, cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0013-52;
- **Filial Jacareí:** Rodovia General Euryale J. Zerbin, s/n.º, Km. 84, Bairro São Silvestre, cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0015-14;
- **Filial Campinas:** Rua Ronald Cladstone Nêgri, n.º 557, Bairro Nova Aparecida, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0016-03;
- **Filial Paulínia:** Fazenda São Francisco, s/n.º, Bairro Rural, cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0017-86;
- **Filial Paulínia:** Rodovia Roberto Moreira, s/n.º, km 4, Bairro Fazenda São Francisco, cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0018-67;
- **Filial Cumbica:** Avenida Hugo Elmagali, n.º 50, Bairro Cumbica, cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0019-48;
- **Filial Candeias:** Via Matoim, Rótula 3, s/n.º, Bairro Cianorte, cidade de Candeias, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0020-81;
- **Filial Aratú:** Via da Penetração I, n.º 890, Bairro Centro Industrial Aratú, cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0021-62;

[Handwritten signatures and initials]

AIR LIQUIDE

- **Filial São José dos Campos:** Estrada Domi José Antônio do Couto, n.º 655, Barrinho, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0022-43;
- **Filial PWC Avenida Presidente Wilson,** n.º 5.874, Bairro Vila Carioca, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0023-24;
- **Filial Recife:** Rodovia BR 101, s/n.º, Km. 29,8, quadra A, Lote 01, Bairro Ponte dos Carvalhos, cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0024-05;
- **Filial Guáíba:** Rua São Geraldo, n.º 1.671, Bairro Ermo, cidade de Guáíba, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0025-77;
- **Filial Canoas:** Rua General David Canabarro, n.º 600, Centro, cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0027-58;
- **Filial Caxias do Sul:** Rua Marechal Floriano, n.º 556, sala 204, Centro cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0028-39;
- **Filial Vila Carioca:** Avenida Carioca, n.ºs 343 a 357, Bairro Vila Carioca, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0029-10;
- **Filial Vargem:** Rua João Urbano Figueiredo, n.º 201, Bairro Parque Boa Vista, cidade de Vargem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0030-53;
- **Filial Contagem:** Rua Dois, n.º 300, Lote 2, Bairro Distrito Industrial Riacho das Pedras, cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0031-34;
- **Filial Poços de Caldas:** Avenida Celanese, n.º 3000, Bairro Bortolan, cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0032-15;
- **Filial Curitiba:** Rua José Rodrigues Pinheiro, n.º 3033, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0033-04;
- **Filial Fortaleza de Minas:** Estrada João Soares da Silveira, s/n.º, Bairro Nova Rural, cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0034-87;
- **Filial Joinville:** Rua Ruy Barbosa, n.º 700, Distrito Industrial, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0035-66;
- **Filial Goiânia:** Avenida Maria Elias Lisboa Santos, s/n.º, Quadra 05, Lote 001-E, Bairro Parque Industrial Aparecida, cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0036-49;

(Handwritten signatures and initials)



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
 CNPJ/MF nº 00.331.788/0001-19
 NIRE 35.212.702.164

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi utilizado na última folha deste documento, conforme sem a instrução normativa nº 006/2003 do FUNARPEN

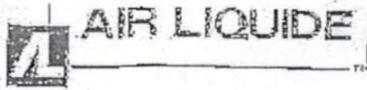
SERVIÇO NOTARIAL CENTRAL DO PARANÁ
 AUTENTICAÇÃO
 Curitiba, 23 de MAIO de 2012

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
 REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2012

No dia 23 de Abril de 2012, às 10:00 horas, na sede social, à Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se as sócias da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., as empresas AIR LIQUIDE INTERNACIONAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, representada por seus bastante procuradores, Srs. Marcelo Fioranelli, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador do RG n.º 17.026.250-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 146.201.258-22, e Vincent Alain Fernand Maret, que habitualmente assina Vincent Maret, francês, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE n.º V520855-F-SE/DPMF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 233.000.588-13, ambos residentes em São Paulo/SP e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.061.907/0001-97, NIRE 35.201.187.905, ora representada por seus Diretores, Srs. Marcelo Fioranelli, acima qualificado, e Walter Pilão, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 5.384.660-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 418.044.578-68, ambos residentes em São Paulo/SP e domiciliados na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.298/0001-08, NIRE 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Marcelo Fioranelli e Walter Pilão, ambos já anteriormente qualificados, detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social, sob a presidência do Sr. Marcelo Fioranelli, procurador da sócia Air Liquide Internacional S.A., que indicou a mím. Vincent Maret para secretário, deliberaram pela retificação e ratificação do objeto social da filial desta sociedade, localizada na Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, n.º 249, bairro Jardim Bertogga, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87055-406, NIRE n.º 41.9.0091583-1, que passa a ser o seguinte:

"fabricação, compra, importação, exportação, comercialização, distribuição de todos os gases do ar, gases raros, em seus estados líquido e/ou gasoso, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto, óxido nítrico, hidrogênio, gás carbônico e suas misturas para

Walter Pilão *Marcelo Fioranelli* 1/2



... fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases sementeiras e ...
 ... domissanitários e a purificação dos mesmos; equipamentos e acessórios para produção, ...
 ... acondicionamento, estocagem e distribuição de gases em qualquer estado físico de ...
 ... aplicação industrial, medicinal e/ou científica; comércio varejista de produtos para a saúde, ...
 ... armazenagem e distribuição de produtos para a saúde; comércio atacadista de máquinas, ...
 ... aparelhos e equipamentos para uso odontológico—médico-hospitalar, partes e peças; ...
 ... manutenções de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico—médico-hospitalar, ...
 ... partes e peças"

Outrossim, os Diretores da sociedade foram autorizados a, isoladamente, determinar as medidas que se fizerem necessárias para efetivar o ora deliberado junto aos órgãos competentes. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

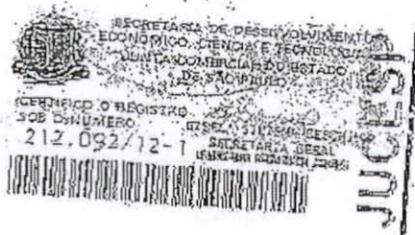
[Signature]
 AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.
 Marcelo Fioranelli Vincent Maret

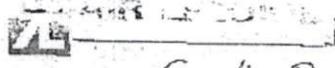
[Signature]
 AIR LIQUIDE PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Marcelo Fioranelli Walter Pilaó

[Signature]
 AIR LIQUIDE COMERCIAL LTDA.
 Marcelo Fioranelli Walter Pilaó



[Signature]
 Visto: Mariana Vecchi Gemma Soffer
 QAB/SP n.º 219274





Creative Oxygen

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ/M. nº 00.331.788/0001-19
NIRE. 35.212.702.164

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2015

Aos 19 dias do mês de Junho de 2015, às 09:00 horas, na sede social, localizada à Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se as sócias da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., as empresas ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA., empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 192-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.216.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, que habitualmente assina Rui Coelho, português, casado, engenheiro químico, portador do RNE n.º V960969-P e inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.534.678-29, e Anderson Valentin Bonventi, que habitualmente assina Anderson Bonventi, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.176.028-45, ambos residentes em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis francesas, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.565.483/0001-67, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Rui Coelho, já qualificado, e ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 191-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.061.907/0001-97 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.201.187.905, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Coelho, já qualificado e Anderson Bonventi, já qualificado; detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social, sob a presidência do Sr. Rui Coelho, procurador da sócia Air Liquide International S.A., que indicou a mim, Anderson Bonventi, para secretário, deliberaram sobre o objeto social da filial desta sociedade localizada na Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, n.º 249, bairro Jardim Bertoga, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87055-406, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0041-06, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE n.º 41.9.0091583-1. As sócias decidem por unanimidade incluir as seguintes atividades ao objeto social da filial: "Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; aluguel de



AIR LIQUIDE

Crédito Oxygen

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ/M. nº 00.331.788/0001-19
NIRE. 35.212.702.164

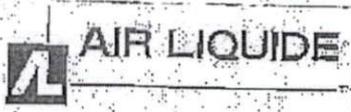
ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2017

Aos 5 (cinco) dias do mês de Maio de 2017, às 10:15 horas, na sede social, localizada à Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se as sócias da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., as empresas AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis francesas, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador do RG nº 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 249.862.538-08; e ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA., empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 192-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Alexandre Augusto Bassaneze, já qualificado, e Miguel Bernardo Alcobia Ribeiro, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE nº V778472-O e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.100.468-03, ambos residentes em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social, sob a presidência do Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, procurador da sócia Air Liquide International S.A., já qualificado, que indicou a mim, Miguel Bernardo Alcobia Ribeiro, para secretário, deliberaram sobre o objeto social da filial desta sociedade localizada na Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, n.º 249, bairro Jardim Bertiooga, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87055-406, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0041-06, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE n.º 41.9.0091583-1. As sócias decidem por unanimidade incluir as seguintes atividades ao objeto social da filial: "Comércio atacadista de medicamentos e drogas para consumo humano; locação de máquinas, aparelhos; equipamentos médicos hospitalares e manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para

Cartório que o solo de autenticidade de atos foi arquivado na última folha deste documento, conforme item 4 da Instrução Normativa nº 008/2003 da FURARREN

[Handwritten signatures]

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REGISTRADA EM PUBLICAÇÃO Nº 158-1/2017 - Alvo Balliano Zola
AUTENTICADO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em me do arquivado.
Cidade, 08 AGO. 2017 Paraná
 Miriane Pilar da Costa Oliveira
 Michel Kozka Lambertini
 Juliana Centele de Camargo
 Amanda Balbina de Souza



- **Filial Porto Alegre:** Rua Pedro Chaves Barcelos, n.º 571, Bairro Auxiliadora, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0051-88;
- **Filial Pelotas:** Avenida Fernando Osório, n.º 4476, Bairro Três Vendas, cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0052-89;
- **Filial Manaus:** Avenida Buriti, n.º 7001 A - Parte, Bairro Distrito Industrial, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0053-40;
- **Filial Garibaldi:** Rua Expedicionário João Batista Alberton, n.º 500, Bairro Tamandaré, cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0055-01;
- **Filial Cubatão:** Avenida Engenheiro Plínio de Queiroz, s/n.º - Parte, Jardim São Marcos, cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0056-92;
- **Filial Brasília:** ST STRO, Trecho 02, Conjunto F, Lote n.º 01; s/n.º, Zona Industrial Guará, cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0057-73.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.
 Marcelo Floranelli Vincent Maret

ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Vincent Maret Walter Pinao

ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.
 Vincent Maret Walter Pinao



Visto: Mariana Vecchi Gertrina Scifer
 OAB/SP nº 219.274



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/09/2020 a 29/09/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 332/2020 Data: 25/09/2020						
Material: 8270108 - VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA OXIGÊNIO - Corpo em latão cr Unid.: PÇ						
1	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - (2309)		15,000	165,0000	2.475,00	Sim ***
1	RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - (1934)		15,000	230,0000	3.450,00	Não
1	OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI - (3052)		15,000	350,0000	5.250,00	Não
Material: 8270109 - VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA AR COMPRIMIDO Corpo em latão Unid.: PÇ						
2	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - (2309)		15,000	165,0000	2.475,00	Sim ***
2	RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - (1934)		15,000	230,0000	3.450,00	Não
2	OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI - (3052)		15,000	350,0000	5.250,00	Não
Material: 8270110 - TOMADA PARA MULTIPLICAÇÃO DE SAÍDAS DE POSTOS DE CONSUMO DE Unid.: PÇ						
3	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - (2309)		15,000	95,0000	1.425,00	Sim ***
3	OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI - (3052)		15,000	180,0000	2.700,00	Não
3	RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - (1934)		15,000	197,0000	2.955,00	Não
Total da Coleta:					6.375,00	



PROTOCOLO Nº 37007/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

- 1) **OBJETO:** Dispensa de Licitação para Aquisição de Válvulas Reguladoras de rede para oxigênio e ar comprimido, Tomadas para multiplicação de saídas de postos de consumo de gases medicinais para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H e Secretaria Municipal de Saúde.
- 2) **VALOR:** R\$ 6.375,00 (Seis mil trezentos e setenta e cinco reais).
- 3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.
- 4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
524	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1000	Livres
525	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303	Próprio
526	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1494	Federal

RECURSOS FINANCEIROS

- Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.
- Não há previsão recursos financeiros
- 5) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 29/09/2020.



Daniel Ribeiro Nardoto
Compras e Licitações
Matrícula 358.099



Mauro Antônio Pedroso
Matrícula - 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº XXX/2020

ID xxx



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL
LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0033-04, estabelecida Rua José Rodrigues Pinheiro nº 3033, Bairro Cidade Industrial de Curitiba – Curitiba/PR, neste ato representado pelo procurador Sr. **Marcelo Fioranelli**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 17.026.250, expedida pela SSP/SP e CPF nº 146.201.258-22, pactuam o presente contrato de compra e venda de materiais Médicos, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 37007/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, Aquisição de Válvulas Reguladoras de rede para oxigênio e ar comprimido, Tomadas para multiplicação de saídas de postos de consumo de gases medicinais para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTD	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	UNI	15	VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA OXIGÊNIO - Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de 1 gases; Botão de regulagem; Especificações técnicas: Pressão de PÇ entrada: Máximo de 75 kgf/cm2 (bar); Escala de pressão de saída: 0 à 7 kgf/cm2 (bar) regulável.	R\$ 1,67	R\$ 38.460,10
2	UNI	15	VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA AR COMPRIMIDO Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem; Especificações técnicas: Pressão de entrada: Máximo de 75 kgf/cm2 (bar); Escala de pressão de saída: 0 à 11 kgf/cm2; Conexão de entrada e saída: Normas ABNT; Pressão de saída: 0 à 7 kgf/cm2 (bar) regulável.	R\$ 2,35	R\$ 61.100,00
3	UNI	15	TOMADA PARA MULTIPLICAÇÃO DE SAÍDAS DE POSTOS DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS - Possibilita o uso de diferentes aparelhos e instrumentos através de um único ponto. Corpo de alumínio PC (natural), 03 niples com pino de impacto e porca borboleta na cor do gás.	R\$ 2,35	R\$ 30.568,80

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação xx/2020.

Parágrafo Terceiro: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93):

Cláusula Segunda: Os materiais deverão ser entregues diretamente na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, no endereço Tenente Sandro Luiz Kampa nº 182 – Entrada pelo portão para carga e descarga lateral, na Rua Manoel Claudino Barbosa, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, com prazo de 10 (dez) dias para entrega dos empenhos.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Vanessa Carriço Lemes** matrícula nº **348428**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde rescindir o mesmo antes desse período.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 6.375,00 (Seis mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Funcional	Fonte
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1494

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

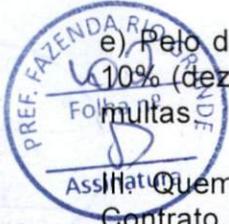
- A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.



Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. xxx/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Fazenda Rio Grande, 05 de Outubro de 2020.

P/ contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Irani Aparecida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:

Marcelo Fioranelli
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1 Aquisições de Válvulas Reguladoras de rede para oxigênio e ar comprimido; Tomadas para multiplicação de saídas de postos de consumo de gases medicinais para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H e Secretaria Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 As especificações do objeto estão estabelecidas no anexo I e abaixo.

Anexo I

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	PÇ	15	VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA OXIGÊNIO - Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de 1 gases; Botão de regulagem; Especificações técnicas: Pressão de PÇ entrada: Máximo de 75 kgf/cm2 (bar); Escala de pressão de saída: 0 à 7 kgf/cm2 (bar) regulável.
2	PÇ	15	VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA AR COMPRIMIDO Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem; Especificações técnicas: Pressão de entrada: Máximo de 75 kgf/cm2 (bar); Escala de pressão de saída: 0 à 11 kgf/cm2; Conexão de entrada e saída: Normas ABNT; Pressão de saída: 0 à 7 kgf/cm2 (bar) regulável.
3	PÇ	15	TOMADA PARA MULTIPLICAÇÃO DE SAÍDAS DE POSTOS DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS - Possibilita o uso de diferentes aparelhos e instrumentos através de um único ponto. Corpo de alumínio PC (natural), 03 niples com pino de impacto e porca borboleta na cor do gás.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição destes equipamentos atenderá às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, devido a grande necessidade para o atendimento de pacientes que evoluem para o quadro de insuficiência respiratória e necessitam de



ventilação mecânica, para que o respirador recebido recentemente na unidade funcione corretamente com os parâmetros devidos e haja regulagem da pressão de oxigênio introduzida nas vias aéreas do paciente. As válvulas são um instrumento responsável pela regulação de saída dos gases medicinais e a régua é necessária para que haja mais opções de saída desses gases, visto que quando o paciente evolui para esse quadro, o oxigênio continue sendo fornecido para o mesmo e assim realizar o teste do respirador sem desconectar da mesma rede e outro dispositivo.

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1 O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2 Os materiais deverão ser entregues diretamente na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, no endereço Tenente Sandro Luiz Kampa nº 182 – Entrada pelo portão para carga e descarga lateral, na Rua Manoel Claudino Barbosa, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, com prazo de 10 (dez) dias para entrega dos empenhos.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os materiais serão recebidos:

5.2 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.3 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

5.4 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6. GARANTIA

6.1 Garantia que cubra defeito das peças e componentes em suas condições normais de uso, com despesas de frete, seguro e embalagem sob-responsabilidade da contratada pelo período de 6 (seis) meses.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão:

7.2. Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.



8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Vanessa Carriço Lemes matrícula nº 348428 por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

8.2 O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.4 O representante ou a comissão gestora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2 Executar a entrega dos bens conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.4 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada, nos termos de sua proposta;

9.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

9.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante obriga-se a:

10.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5 Efetuar o pagamento através de depósito bancário em parcela única até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 6 (seis) meses.



12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Indicação de Dotações Orçamentárias: 524, 525 e 526.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Fazenda Rio Grande, 05 de Outubro de 2020.

P/ contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Irani Aparecida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:

Marcelo Fioranelli
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Protocolo nº: 37007/2020

Memorando nº: 925/SMS/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, e por se tratar de Aquisição de Válvulas Reguladoras de rede para oxigênio e ar comprimido, Tomadas para multiplicação de saídas de postos de consumo de gases medicinais para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H e Secretaria Municipal de Saúde, para que verifique a possibilidade de realização da Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

Daniel Rubens Nardoto
matricula 358.099
05.10.2020



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 815/2020

Processo nº 37007/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição de material médico hospitalar (válvulas reguladoras de oxigênio e ar comprimido e tomada de múltiplas).

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal. A minuta de contrato juntada não encontra óbice frente à Lei de Licitações.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 01º de outubro de 2020.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n º 370072020

Requerentes: Secretaria Municipal de Saúde

Memorando nº 925/SMS/2020

À Administração,

Para análise do secretário, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Daniel R. Nardoto
matricula: 358.099
05.10.2020


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 05/10/2020
MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO Nº 37007/2020 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 93/2020

É dispensável a licitação, na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Válvulas Reguladoras de rede para oxigênio e ar comprimido, Tomadas para multiplicação de saídas de postos de consumo de gases medicinais para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H e Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ: 00.331.788/0033-04

VALOR: R\$ 6.375,00 (Seis mil trezentos e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
524	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1000
525	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303
526	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1494

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.
Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Outubro de 2020.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 93/2020

PROTOCOLO: 37007/2020

Objeto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Válvulas Reguladoras de rede para oxigênio e ar comprimido, Tomadas para multiplicação de saídas de postos de consumo de gases medicinais para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H e Secretaria Municipal de Saúde.

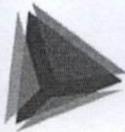
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ: 00.331.788/0033-04

VALOR: R\$ 6.375,00 (Seis mil trezentos e setenta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/10/2020



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	93
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	37007/2020
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de Licitação para Aquisição de Válvulas Reguladoras de rede para oxigênio e ar comprimido, Tomadas para multiplicação de saídas de postos de consumo de gases medicinais para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H e Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	1505103020003206333903000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.375,00
Data Publicação Termo ratificação	08/10/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 6123106988 (Logout)

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237/2020 de 08 de outubro de 2020



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1420/2020
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Súmula: Acrescenta-se o impedimento de ocupar cargos comissionados nos poderes Executivo e Legislativo, aqueles que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por Órgão Judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes de feminicídio e maus tratos aos animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, inciso I, da Lei nº 973, de 31 de Julho de 2013, passa a vigorar acrescido das alíneas l) e m), respectivamente com a seguinte redação:

"Art.1º (...).
I - (...)

l) - Feminicídio, nos termos caracterizados pela legislação em vigor;
m) - Maus tratos aos animais, nos termos caracterizados pela legislação em vigor.
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador GILMAR JOSÉ PETRY

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), TORNA PÚBLICO que fará realizar sessão de Audiência Pública de Apreciação da Lei Orçamentária - LOA 2021.

Dados para Acesso a Audiência Pública: Transmissão AO VIVO

Data: 09/10/2020

Horário: 10:00hs

Link da Prefeitura Municipal:

https://www.youtube.com/channel/UCwmzsdP6_sdyYRYqUIGzG

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº234/2020 - Data: de 06
de outubro de 2020.

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2020

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº235/2020 - Data: de 07
de outubro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 158/2020.
De 05 de outubro de 2020.

Súmula: "Prorroga a autorização de cessão de servidora pública municipal efetiva da Administração Direta ao Tribunal Regional Eleitoral, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 13.784/2020:

Considerando, ainda, a vigência da Lei Federal n. 9.999/1962 e o teor das Resoluções TSE n. 827/2018 e 750/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga a autorização de cessão da servidora pública municipal efetiva da Administração Direta, por interesse público, Cristiane Duwe Nogueira, matrícula nº 11.401, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, ao Tribunal Regional Eleitoral, nos moldes da Portaria n. 288/2018 - Republicada e Retificada.

Parágrafo único. O prazo de prorrogação da cessão disposta no caput será de 12 (doze) meses contados da data de 02/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 93/2020

PROTOCOLO: 37007/2020

Objeto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Válvulas Reguladoras de rede para oxigênio e ar comprimido. Tomadas para multiplicação do saída de pontos de consumo de gases medicinais para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ: 00.331.788/0033-04

VALOR: R\$ 6.375,00 (Seis mil trezentos e setenta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/10/2020



PROCURAÇÃO

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP. 04703-901, São Paulo, SP., inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e todas as suas filiais, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados e identificados, nomeia e constitui seu bastante procurador, **TOBIAS DIERINGS**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º 30.847.336-03 e do CPF/MF n.º 011.153.110-18 aos quais confere **PODERES ESPECÍFICOS PARA, independente de ordem de nomeação:** **1) Isoladamente**, representar a Outorgante perante pessoas físicas e jurídicas privadas para: **a)** assinar ofertas e propostas comerciais, contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos e cujo valor anual de fornecimento não exceda a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**; **2) Em conjunto com um Gerente Regional:** **a)** conceder aviso de crédito, cujo valor não exceda **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** dentro do mês fiscal por cliente; **3) Isoladamente**, representar a Outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: **a)** Isoladamente, efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; **b)** fazer e subscrever declarações de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; **c)** atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; **d)** assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, bem como contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação ou comodato de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos e cujo valor anual de fornecimento não exceda a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**; **e)** nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e





sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; f) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recurso administrativo, pedidos de esclarecimentos, manifestações e impugnações; g) representar a Outorgante durante a execução dos contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação ou comodato de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, seja como preposto, seja com qualquer outra designação que o cliente julgar conveniente, garantindo o integral cumprimento das obrigações da Outorgante; h) Representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Regulatórios e/ou Ambientais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou quaisquer outros Órgãos dessas naturezas, inclusive IBAMA, Corpo de Bombeiros e Departamentos de Vigilância Sanitária, podendo praticar os atos necessários à obtenção e renovação de Licenças Prévias, de Instalação, de Operação, de Funcionamento e demais licenciamentos, Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), Certificado de Dispensa de Licença, alteração de registros, bem como acompanhar, ter vistas, obter cópias e atender exigências dos processos relacionados aos documentos indicados acima; i) Representar a Outorgante perante a Caixa Econômica Federal, para realizar cadastro no site e proceder à emissão de Certificado Digital, para fins licitatórios; j) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato; **4) Em conjunto com um Gerente Regional, conceder aviso de crédito, cujo valor não exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dentro do mês fiscal por cliente; CONDIÇÕES GERAIS:** (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis; (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese; (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho; (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos; (v) A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 02 de fevereiro de 2021.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. - Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP: 04703-901 - Tel.: (11) 5539.8300

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1563 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3034
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) ANDERSON VALENTIN BONVENTI e (1) ALEXANDRE AUGUSTO BASSANEZE, em documentos com valor econômico, dou fé. São Paulo, 06 de fevereiro de 2020.
Em Teste da verdade. Cód. (1922153809152001053210 - 095495)

EMERSON MULLER PEIXOTO - Escrivão Autorizado (Ord 2: Total R\$ 19,70)
Solo(s): 1 Ato: AD - 0366879 | AD - 0366880

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
C11063AD0366880
C11063AD0366879

AIR LIQUIDE BRASIL
DEPARTAMENTO JURÍDICO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 155/2020
DL 093/2020

ID 3513



CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0033-04, estabelecida Rua José Rodrigues Pinheiro nº 3033, Bairro Cidade Industrial de Curitiba – Curitiba/PR, CEP: 81.170-200, Fone: (11) 96328-0039, e-mail: zeila.alves@airliquide.com // delamar.bozzi@airliquide.com, neste ato representado pelo procurador Sr. **Tobias Dierings**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 30.847.336-03, e CPF nº 011.153.110-18, pactuam o presente contrato de compra e venda de materiais Médicos, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 37007/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, Aquisição de Válvulas Reguladoras de rede para oxigênio e ar comprimido, Tomadas para multiplicação de saídas de postos de consumo de gases medicinais para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	UNI	15	VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA OXIGÊNIO - Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de 1 gases; Botão de regulagem; Especificações técnicas: Pressão de PÇ entrada: Máximo de 75 kgf/cm ² (bar); Escala de pressão de saída: 0 à 7 kgf/cm ²	R\$ 165,00	R\$ 2.475,00

DS
TD

DS
DJB



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



			(bar) regulável.		
2	UNI	15	VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA AR COMPRIMIDO Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem; Especificações técnicas: Pressão de entrada: Máximo de 75 kgf/cm ² (bar); Escala de pressão de saída: 0 à 11 kgf/cm ² ; Conexão de entrada e saída: Normas ABNT; Pressão de saída: 0 à 7 kgf/cm ² (bar) regulável.	R\$ 165,00	R\$ 2.475,00
3	UNI	15	TOMADA PARA MULTIPLICAÇÃO DE SAÍDAS DE POSTOS DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS - Possibilita o uso de diferentes aparelhos e instrumentos através de um único ponto. Corpo de alumínio PC (natural), 03 niples com pino de impacto e porca borboleta na cor do gás.	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa de Licitação 93/2020**.

Parágrafo Terceiro: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93):

Cláusula Segunda: Os materiais deverão ser entregues diretamente na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, no endereço Tenente Sandro Luiz Kampa n° 182 – Entrada pelo portão para carga e descarga lateral, na Rua Manoel Claudino Barbosa, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, com prazo de 10 (dez) dias para entrega dos empenhos.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Vanessa Carriço Lemes matrícula n° 348428**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde rescindir o mesmo antes desse período.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 6.375,00 (Seis mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1494

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à **Dispensa de Licitação nº. 93/2020.**

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 09 de Outubro de 2020.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

DocuSigned by:
Tobias Dierings
FB0CBCBA9FCF4DA...

Tobias Dierings
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Delamar Jorge Borzsi
6CA569237E5F449...



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO CONTRATO



1. OBJETO

1.1 Aquisições de Válvulas Reguladoras de rede para oxigênio e ar comprimido; Tomadas para multiplicação de saídas de postos de consumo de gases medicinais para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H e Secretaria Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 As especificações do objeto estão estabelecidas no anexo I e abaixo.

Anexo I

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	PÇ	15	VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA OXIGÊNIO - Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de 1 gases; Botão de regulagem; Especificações técnicas: Pressão de PÇ entrada: Máximo de 75 kgf/cm2 (bar); Escala de pressão de saída: 0 à 7 kgf/cm2 (bar) regulável.
2	PÇ	15	VÁLVULA REGULADORA DE REDE PARA AR COMPRIMIDO Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem; Especificações técnicas: Pressão de entrada: Máximo de 75 kgf/cm2 (bar); Escala de pressão de saída: 0 à 11 kgf/cm2; Conexão de entrada e saída: Normas ABNT; Pressão de saída: 0 à 7 kgf/cm2 (bar) regulável.
3	PÇ	15	TOMADA PARA MULTIPLICAÇÃO DE SAÍDAS DE POSTOS DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS - Possibilita o uso de diferentes aparelhos e instrumentos através de um único ponto. Corpo de alumínio PC (natural), 03 niples com pino de impacto e porca borboleta na cor do gás.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição destes equipamentos atenderá às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, devido a grande necessidade para o atendimento de pacientes que evoluem para o quadro de insuficiência respiratória e necessitam de ventilação mecânica, para que o respirador recebido recentemente na unidade funcione corretamente com os parâmetros devidos e haja regulagem da pressão de oxigênio introduzida nas vias aéreas do paciente. As válvulas são um instrumento responsável pela regulação de saída dos gases medicinais e a régua é necessária para que haja mais opções de saída desses gases, visto que quando o paciente evolui para esse quadro, o oxigênio continue sendo fornecido para o mesmo e assim realizar o teste do respirador sem desconectar da mesma rede e outro dispositivo.

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1 O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



de contrato, se for o caso.

4.2 Os materiais deverão ser entregues diretamente na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, no endereço Tenente Sandro Luiz Kampa n° 182 – Entrada pelo portão para carga e descarga lateral, na Rua Manoel Claudino Barbosa, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, com prazo de 10 (dez) dias para entrega dos empenhos.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os materiais serão recebidos:

5.2 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.3 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

5.4 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6. GARANTIA

6.1 Garantia que cubra defeito das peças e componentes em suas condições normais de uso, com despesas de frete, seguro e embalagem sob-responsabilidade da contratada pelo período de 6 (seis) meses.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão:

7.2. Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Vanessa Carriço Lemes matrícula n° 348428 por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

8.2 O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.4 O representante ou a comissão gestora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2 Executar a entrega dos bens conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.4 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada, nos termos de sua proposta;

9.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

9.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos**



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante obriga-se a:

10.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5 Efetuar o pagamento através de depósito bancário em parcela única até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 6 (seis) meses.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Indicação de Dotações Orçamentárias: **524, 525 e 526.**

Fazenda Rio Grande, 09 de Outubro de 2020.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

DocuSigned by:
Tobias Dierings
FB0CBCBA9FCF4DA...

Tobias Dierings
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Delamar Jorge Bonzi
6CA569237E5F449...



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ: 00.331.788/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:54 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2021.

Código de controle da certidão: **0FD7.8ACE.7EF3.FFCF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.331.788/0033-04

Certidão nº: 25762607/2020

Expedição: 09/10/2020, às 10:43:39

Validade: 06/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.331.788/0033-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022571639-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.331.788/0033-04**
Nome: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.331.788/0033-04

Razão Social: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Endereço: R JOSE RODRIGUES PINHEIRO 3033 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA /
PR / 81170-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2020 a 27/10/2020

Certificação Número: 2020092800545553037166

Informação obtida em 09/10/2020 10:50:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ: 00.331.788/0033-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 466186-9

ENDEREÇO: R. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO, 3033 - CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO



É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 275118/2020

EMITIDA EM: 10/09/2020

VÁLIDA ATÉ: 07/01/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 4811.C9CE.80CE.48DB-0.94A8.36CB.CABA.95EE-7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº155/2020 - ID 3513

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA;
CNPJ: 00.331.788/0033-04;
OBJETO: "Aquisição de Válvulas Reguladoras de rede para oxigênio e ar comprimido, Tomadas para multiplicação de saídas de postos de consumo de gases medicinais para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H e Secretaria Municipal de Saúde."
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Carriço Lemes matrícula nº 348428;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 93/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 279/2020;
PROTOCOLO: 37007/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 6.375,00 (Seis mil trezentos e setenta e cinco reais);
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município ;
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2020.

Coordenação de Contratos

Assinado de forma digital por DAYANNE CATHERINE WOZHJAK DE LIMA:0837785983

Endereço: Rua: 507 - Bairro: Jardim São Paulo - CEP: 83.250-001 - Fone: 41-3608.0954 - E-mail: dayanne@wozhjak.com.br

Wozhjak de LIMA:0837785983

ANDERSON GABRIEL HOZHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Fazenda Rio Grande, 01 de outubro de 2020

O valor do presente será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art. 40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

No entanto, será gerado o percentual do menor vencimento municipal de acordo com a Lei Municipal nº 1.339/2019, correspondente ao valor de R\$ 1.094,37 (um mil e noventa e quatro reais e sete centavos), com efeitos a partir de 30/09/2020.

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº 070, de 21 de dezembro de 2.001, a Aposentadoria por Idade (Art. 40 § 3 e 17 c/c Art. 40 - § 1º, III, b)

Concedendo o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora Margareta de Souza Felix, matrícula nº 350744, cargo auxiliar de serviços gerais.

Concedendo o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora Margareta de Souza Felix.

ATO DE CONCESSÃO nº 289/2020
Processo nº 170/2020

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
FAZPREV

ANDERSON GABRIEL HOZHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Fazenda Rio Grande, 21 de setembro de 2020

O valor do presente será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art. 40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 60, complementado pelo inciso VI, alínea "b" do Artigo 23, da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2.001, Pensão por Morte, com valor do benefício integral às dependentes.

Concedendo o pedido de Pensão por Morte do servidor ativo Marcio Vinicius Ferreira, matrícula 351170, guardião municipal, formalizado pela Senhora Fabiola Primitiva da Silva Ferreira e Outros, protocolado sob o processo nº 150/2020 - 160/2020 e 164/2020, devidamente formalizado com todos os procedimentos regulares.

Concedendo o pedido de Pensão por Morte do servidor ativo Marcio Vinicius Ferreira, matrícula 351170, guardião municipal, formalizado pela Senhora Fabiola Primitiva da Silva Ferreira e Outros, protocolado sob o processo nº 150/2020 - 160/2020 e 164/2020, devidamente formalizado com todos os procedimentos regulares.

Dispõe sobre a concessão da Pensão por Morte, do servidor ativo Marcio Vinicius Ferreira, aos dependentes Fabiola Primitiva da Silva Ferreira e Outros.

ATO DE CONCESSÃO nº 287/2020
Processo nº 150/2020 - 160/2020 e 164/2020

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
FAZPREV

ANDERSON GABRIEL HOZHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2020

O valor do presente será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art. 40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 60, complementado pelo inciso VI, alínea "b" do Artigo 23, da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2.001, Pensão por Morte, com valor do benefício integral às dependentes.

Concedendo o pedido de Pensão por Morte do servidor ativo Marcio Vinicius Ferreira, matrícula 351170, guardião municipal, formalizado pela Senhora Fabiola Primitiva da Silva Ferreira e Outros, protocolado sob o processo nº 150/2020 - 160/2020 e 164/2020, devidamente formalizado com todos os procedimentos regulares.

Dispõe sobre a concessão da Pensão por Morte, do servidor ativo Marcio Vinicius Ferreira, aos dependentes Fabiola Primitiva da Silva Ferreira e Outros.

ATO DE CONCESSÃO nº 287/2020
Processo nº 150/2020 - 160/2020 e 164/2020

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
FAZPREV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2020 - ID 3513

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

CONTRATADO: AIR LOUID BRASIL LTDA.

OBJETO: Instalação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h e Secretarias Municipais de Saúde.

MOODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 93/2020.

PROPOSTO ADMINISTRATIVO: 278/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 6.275,00 (Seis mil trezentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do extrato do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2020 - ID 3510

CONTRATANTE: ATENSAO MATERIA, MEDICO HOSPITALAR LTDA.

CONTRATADO: Atenção Maternal, Médico Hospitalar Ltda.

OBJETO: Dispensa Emergencial para aquisição do medicamento Carbonato de Cálcio - Matrícula 553.716.

MOODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 90/2020.

PROPOSTO ADMINISTRATIVO: 271/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2020 - ID 3509

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

CONTRATADO: WELLMIED FORTIPLANETOS MEDICOS - KIELIT.

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de Circuito de ressonância ímã. Marcasas e Lixa de Esmerilamento de Gás ressecador para Ressecador MCOPTF - FISHER & PAYKEL de Centro Cirúrgico do Hospital e Maternidade Nossa Senh' Aparecida, conforme CNPJ: 0808.344.903/0001-00.

MOODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 89/2020.

PROPOSTO ADMINISTRATIVO: 265/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 15.177,27 (Quinze mil cento e setenta e sete reais e sete centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020.

B Cadastro de Contratos

Contratos | **Dados Complementares** | **Aditamentos** | **Histórico/Apostilamento** | **Cronogramas**

Nº Sequencial: K << >> >|

Natureza: Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços

Nº Contrato:

Tipo de Contrato: Origem do Contrato:

Tipo Pagamento: Forma Pagamento:

Origem do Processo: Entidade do Processo:

Processo / Ano: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor:

Datas

Data da Assinatura:

Data da Vigência de à

Alteração do Prazo do Contrato:

Data do Cancelamento do Contrato:

Valores

Valor do Contrato:

Acréscimos (+):

Supressões (-):

Total:

Objeto:

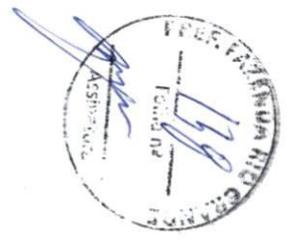
Observações:

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato:

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	15/10/2020	Journal de Circulação Municipal

Atendimento (0)



Protocolo: 37007/2020 Requerente: *Secretaria Municipal de Saúde*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

15/10/2020

